



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**C.M.J.F**

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2051/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

**JUIZ DE FORA/MG  
2026**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

**REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2051/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

**EDITAL – ÍNDICE**

**PREÂMBULO**

**1 – DO OBJETO**

**2 – DA ÁREA SOLICITANTE**

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

**5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7 – DA HABILITAÇÃO**

**8 – DA ABERTURA DA SESSÃO,  
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS  
COMPLEMENTARES**

**11 – DO RECURSO**

**12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA  
EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14 – DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

**19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**

**21 – CONDIÇÕES GERAIS**

**ANEXOS**

**I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**

**IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE – EPP**

**V – MINUTA DO CONTRATO**

**VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS  
INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**VIII – PROJETO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE TVD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

## PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que realizará licitação referente à **REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2051/2025**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, com **REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**A) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 00H01MIN DO DIA 07/05/2026, ÀS 07H50MIN DO DIA 25/05/2026.**

**B) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 08H00MIN DO DIA 25/05/2026, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](https://www.portaldecompraspublicas.com.br), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.**

**C) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: NA FORMA PREVISTA NO ITEM 20 DESTE EDITAL, ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 20/05/2026.**

Poderão participar da licitação, pessoas físicas e pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

**A DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES SERÁ DE R\$0,01 (UM CENTAVO DE REAL).**

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, no 2º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36015-460, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N> ou através da plataforma digital do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O pregão eletrônico será realizado pelo Agente de Contratação – Frederico Carlos Cardoso e sua Equipe de Apoio designados conforme a **Portaria nº 6.413, de 16 de junho de 2025**.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3250-2928.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

---

---

## 1 – DO OBJETO

---

---

**1.1** – Locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via micro-ondas com frequências acima de 100Mhz, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

---

---

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Superintendência de Comunicação Legislativa.

---

---

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** – Poderão participar desta licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**3.1.1** – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**3.1.2** – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**3.1.3** – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**3.2** – É vedada a participação neste Pregão:

**3.2.1** – De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** – De empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.2.1** – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

**3.2.3** – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido penalizados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

**3.2.3.1** – O impedimento de que trata o item **3.2.3** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprova-



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

do o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

**3.2.4** – Não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente, empresas em consórcio, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V, do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.4.1** – Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

**3.2.5** – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.5.1** – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.6** – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.2.7** – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.2.8** – Agente público da Câmara Municipal;

**3.2.9** – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3** – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4** – Não poderão disputar a licitação, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.5** – **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **DECLARAÇÕES**:

**3.5.1** – Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (**Declaração de conhecimento do Edital**)

**3.5.2** – Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (**Declaração de reserva de cargos**)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**3.5.3** – Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (**Declaração de Não-Emprego de menores**)

**3.5.4** – Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente**)

**3.5.5.** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; (**Declaração de Veracidade das Informações**)

**3.5.6** – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**3.5.6.1** – Nos itens exclusivos para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a assinalação do campo “**NÃO**” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.5.6.2** – Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a assinalação do campo “**NÃO**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**3.6** – Na proposta comercial readequada deverá constar, conforme modelo do **ANEXO III**, as seguintes **declarações**:

**3.6.1** – Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;

**3.6.2** – Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para beneficiário reabilitado da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e

**3.6.3** – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.6.4** – Declaração de pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;

**3.7** – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**3.8** – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**3.9** – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## DA VISTORIA

**3.10** – Os interessados em participar da licitação **PODERÃO** realizar visita técnica no local onde será realizado o serviço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como de eventuais dificuldades e todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Superintendência de Comunicação Legislativa, na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 5º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 13 às 18 horas, através do telefone (32) 3313-4924 e do e-mail comunicacaocamarajf@gmail.com, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **ANEXO VI** do Edital.

**3.11** – Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**3.12** – A realização da visita técnica é para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

**3.13** – Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**3.14** – INDEPENDENTE DE REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO, conforme ANEXO VII.

**3.15** – A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

---

---

## 4 – DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** – O fornecedor deverá fazer sua adesão ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**4.1.1** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.1.2** – O credenciamento da proponente junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.1.3** – O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

**4.1.4** – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

**4.2** – Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, não cabendo à Câmara Municipal de Juiz de Fora solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

**4.3** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da **Câmara Municipal de Juiz de Fora** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4** – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1** – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

---

---

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

---

**5.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da **PROPOSTA**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** – O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no prazo de até **03 (três) horas**.

**5.4** – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecidos.

**5.4.1** – Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.4.2** – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

**5.5** – O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

**5.6** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7** – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.8** – A licitante que se enquadre como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial as do art. 299, do Código Penal.

**5.8.1** – A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.8.2** – A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.9** – As propostas de preço serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO POR LOTE** do objeto licitado.

**5.10** – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Juiz de Fora, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

---

---

## 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

---

---

**6.1** – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, dos seguintes campos:

**6.1.1** – Valor unitário e valor total de cada um dos itens que compõem o lote ofertado, bem como o valor total global ofertado para o lote;

**6.1.2** – Marca, modelo e fabricante, quando houver;

**6.1.3** – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e no Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**6.2.1** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

**6.2.2** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.3** – O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.

**6.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado ou a proposta apresente prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, a mesma não será desclassificada e será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

**6.3.2** – Caso a empresa que apresentou a proposta com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias seja a vencedora do certame, obrigatoriamente, no momento da apresentação de sua proposta readequada, deverá constar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

**6.4** – Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

**6.5** – Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**6.5.1** – Contiverem vícios insanáveis;

**6.5.2** – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

**6.5.3** – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**6.5.4** – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;

**6.5.5** – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**6.6 – O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DEVERÁ CORRESPONDER AO SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE OFERTADO, QUE, POR SUA VEZ, SERÁ O RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DO ITEM POR SUA QUANTIDADE, EXPRESSO EM NUMERAL E POR EXTENSO.**

**6.7** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.8** – As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

**6.9** – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.10 – O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR LOTE.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

6.11 – Serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

LOTE 1						
Nº item	Especificação	Unidade	Quant.	CATMAT/ CATSER	Valor unitário	Valor total
01	Desinstalação e instalação de equipamentos, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos.	Un.	1	Não identificado	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
02	Locação de espaço em torre de transmissão, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via micro-ondas com frequências acima de 100Mhz.	Meses	12	4316	R\$ 10.377,42	R\$ 124.529,04

Perfazendo o valor total do **LOTE 1** de **R\$160.529,04 (cento e sessenta mil quinhentos e vinte e nove reais quatro e centavos)**.

6.12 – Ao final da etapa de lances, os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 7 – DA HABILITAÇÃO

---

---

7.1 – O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- Documentação relativa à habilitação jurídica;
- Documentação relativa à habilitação fiscal;
- Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- Documentação relativa à qualificação técnica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b> Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº _____ Matrícula nº _____ Rubrica nº _____
--

f) Documentação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: [Ceis – Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://portal.datransparencia.gov.br)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: [Cnep – Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://portal.datransparencia.gov.br)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(cnj.jus.br\)](http://cnj.jus.br)

**7.1.2** – Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “SIM OU NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, das declarações constantes nos subitens do **item 3.5** deste Edital.

**7.1.3** – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**7.1.4** – O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

**7.1.4.1** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 7.1.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **7.2 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.2.1** – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.2.2** – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.3** – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.2.4** – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.5** – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.2.6** – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.7** – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**7.2.8** – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**7.2.9** – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.2.10** – A empresa deverá fornecer a licença de funcionamento da estação devidamente autorizada emitida pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) com outorga (concessão ou permissão) dada pelo Ministério das Comunicações, conforme determina art. 223 da CF 1988; Lei nº 4.117 de 1962; Decreto nº 52.795 de 1963 e Lei nº 9.472 de 1997.

## **7.3 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.3.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.3.2** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3** – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.3.5** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**7.3.6** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.3.6.1** – Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.7** – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.3.8** – O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.3.9** – A proponente, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.9.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.9.2** – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **7.4 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE SOCIAL:**

**7.4.1** – Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

### **7.5 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.5.1** – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

**7.5.2** – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**7.5.2.1** – É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**7.5.2.2** – A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

**7.5.3** – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**7.5.3.1** – índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**7.5.3.2** – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.5.3.3** – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**7.5.3.4** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002.

**7.5.4** – Os documentos relativos ao subitem **7.5.3.4** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**7.5.5** – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**7.5.6** – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**7.5.7** – É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o pequeno empresário, definido em lei como aquele com renda bruta no ano-calendário até R\$81.000,00, que seja optante do SIMPLES NACIONAL, e que se enquadre nas demais condições previstas no art. 18-A da LC nº 123/06.

## **7.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.6.1** – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme ANEXO VII.

**7.6.1.1** – A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.6.2** – Para o item 1, registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA, em plena validade;

**7.6.2.1** – Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**7.6.3** – Comprovação de aptidão para execução de serviço por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**7.6.3.1** – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**7.6.3.2** – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.6.4** – Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão (Certidão de acervo técnico – CAT) devidamente registrada no CREA, comprovando que o responsável técnico pela execução do item 1 do contrato executou satisfatoriamente serviços similares e compatíveis com o objeto e com o quantitativo desta contratação.

**7.6.5** – Poderá ser apresentado um único atestado em atendimento aos subitens **7.6.3** e **7.6.4** desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratado o licitante participante e o responsável técnico indicado pelo mesmo.

**7.6.6** – Declaração, em nome da empresa, indicando o nome, CPF e o número de registro, na entidade profissional competente do responsável técnico habilitado que acompanhará a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

**7.6.7** – O licitante deverá comprovar vínculo profissional que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação, mediante comprovação, de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

**7.6.8** – A empresa deverá fornecer a licença de funcionamento da estação devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

**7.6.9** – Apresentar documentação relativa ao direito de uso do terreno onde a torre se encontra instalada.

**7.6.10** – Apresentar autorização do proprietário, ou quando não for possível, do possuidor do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

imóvel, para instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte.

**7.6.11** – Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**7.6.11.1** – A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**7.6.11.2** – A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**7.6.11.3** – A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**7.6.11.4** – O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**7.6.11.5** – A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**7.6.11.6** – Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**7.6.11.7** – A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **7.7 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

**7.7.1 – Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme instrução normativa vigente à época.**

**7.7.2** – Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta Comercial do seu Estado.

**7.7.3** – Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não co-



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

operados.

**7.7.4** – A proponente, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º da referida Lei e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49, conforme **ANEXO IV**.

## **7.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.8.1** - A documentação relacionada nos **subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.7** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, como o Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme Decreto nº 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.8.1.1** – **NO CASO DE NÃO CONSTAR NO SICAF OU NO CAGEL QUAISQUER DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, A LICITANTE DEVERÁ COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.**

**7.8.2** – **Os documentos relacionados nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 e os demais que se fizerem necessários, quando possível, terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores ou de certificação, para fins de habilitação.**

**7.8.2.1** – **A verificação pelo órgão ou entidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

**7.8.3** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**c)** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**d)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.8.4** – **As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

**7.8.4.1** – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.8.4.2** – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

**7.8.4.3** – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

**7.8.4.4** – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.8.5** – Não será inabilitado o licitante que apresentar documento com a validade expirada, desde que seja possível a verificação/atualização de sua validade via internet, através dos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, na fase de habilitação. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

**7.8.6** – **SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.**

**7.8.7** – Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.8.8** – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, cujo ofertante será declarado vencedor.

**7.8.9** – **CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FIXADAS NO EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR.**

**7.9** – O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.9.1** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.10** – **É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA OU DA DOCUMENTAÇÃO.**

**7.11 – É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO SOLICITAR AOS SETORES COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DESTINADOS A FUNDAMENTAR SUAS DECISÕES.**

7.12 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise da proposta e da documentação habilitatória, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observado o prazo de até **03 (três) horas**, contadas da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

7.13 – Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

7.14 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

---

---

## **8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

---

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.

8.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, no caso de diligência.

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo imediatamente infor-



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

mados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1** – O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**8.6** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

**8.8** – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **SERÁ DE R\$0,01 (UM CENTAVO DE REAL).**

**8.9** – Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o **MODULO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.9.1** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.9.2** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.9.3** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.10** – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.10.1** – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.15** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.16** – As propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, onde estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

**8.17** – A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.17.1** – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**8.18** – Caso a Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.19** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.19.1** – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**8.19.2** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**8.20** – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.20.1** – Para fins do disposto no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do referido artigo.

**8.21** – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.22** – Persistindo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens **8.20** e **8.21**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**8.23** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.23.1** – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.23.2** – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.23.3** – Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.23.4** – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.24** – Será respeitado o prazo de até **03 (três) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 8.23**.

**8.25** – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante.

**8.26** – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

---

---

## 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

---

---

**9.1** – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**9.1.1** – A verificação das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será feita mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: [Ceis – Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://portal.datransparencia.gov.br)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: [Cnep – Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://portal.datransparencia.gov.br)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: [Cadastro Nacional de Condenações](http://portal.datransparencia.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)

**9.2** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.3** – Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.4.1** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.5** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6** – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.7** – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

**9.8** – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.9** – Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.9.1** – contiver vícios insanáveis;

**9.9.2** – não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

**9.9.3** – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.9.4** – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.9.5** – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

**9.10** – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.10.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

em ata.

9.11 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

---

---

## 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

---

---

10.1 – Após a etapa competitiva, o detentor da melhor proposta, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar, exclusivamente via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no prazo de até **03 (três) horas**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, Proposta Comercial Readequada, conforme modelo constante em **ANEXO III**, e ainda, em igual prazo, após oportuna solicitação do Agente de Contratação, os eventuais documentos complementares.

10.1.1 – A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

10.1.2 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 – A proposta readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

10.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

10.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

---

---

## 11 – DO RECURSO

---

---

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP se for o caso, o Agente de

25



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

Contratação fixará o prazo de, pelo menos, 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**11.2** – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.2.1** – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.2.2** – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.2.3** – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.2.4** – A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.5** – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.2.6** – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.7** – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.

**11.3** – Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.3.1** – Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.3.2** – O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, não reconsiderando sua decisão, irá fazê-lo subir, acompanhado de informações, para decisão do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.4** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

11.6 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8 – O resultado do recurso será disponibilizado no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

---

---

## 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

---

---

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do “chat” do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

---

---

## 13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA EXTIÇÃO DO CONTRATO

---

---

13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o Processo Licitatório será encaminhado ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, que poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

13.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato, conforme **ANEXO V**.

**13.3 – APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ O LICITANTE VENCEDOR PARA ASSINAR O CONTRATO, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO À DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, NA FORMA DO ART. 90, §5º, DA LEI 14.133/2021, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

13.3.1 – A **DIRETORIA JURÍDICA** poderá encaminhar ao licitante vencedor o Contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital

27



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

válida, ou devolvido através de via postal.

**13.3.2** – A **DIRETORIA JURÍDICA** não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para o e-mail/ endereço eletrônico informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.

**13.4** – A Câmara Municipal poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.5** – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **13.4** deste edital, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**13.5.1** – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**13.5.2** – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.6** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal.

**13.6.1** – As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, que não concordarem em assinar o termo de contrato, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **item 19** deste Edital.

**13.7** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.8** – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**13.9** – Conforme art. 92, inciso XVI da lei nº 14.133/2021, a empresa contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.10** – O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

## VIGÊNCIA

**13.11** – O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.11.1** – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção comprometeria o desenvolvimento de atividades da Câmara Municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**13.12** – A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.13** – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.14** – Além das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituem causas de extinção da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**13.15** – Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.16** – Ocorrendo a extinção da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

---

---

## 14 – DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

---

**14.1** – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**14.1.1** – Início da execução do objeto: em até 2 (dois) dias da assinatura do contrato.

**14.2** – Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, 955, centro e na torre de transmissão localizada na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG.

**14.3** – A prestação do serviço de locação deverá ser prestado sem interrupção durante o período



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b> Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº _____ Matrícula nº _____ Rubrica nº _____
--

contratual, ou seja, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

**14.3.1** – A prestação de serviço de desinstalação deverá ser executada em até 5 (cinco) dias;

**14.3.2** – A prestação de serviço de instalação, caso necessária, deverá ser executada em até 5 (cinco) dias;

**14.4** – A empresa contratada ficará responsável pela desinstalação dos equipamentos que se encontram instalados nas dependências (torre e abrigo) da atual empresa localizada na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG. transporte dos equipamentos até o novo local e a instalação de todos os equipamentos em suas dependências.

**14.4.1** – Caso não exista a necessidade de movimentar os equipamentos, a Câmara Municipal ficará desobrigada a efetuar o pagamento referente a desinstalação e instalação.

**14.5** – Durante o processo de instalação, a empresa contratada ficará responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário para que o canal da JFTV volte a funcionar.

**14.6** – A empresa contratada ficará responsável por realizar os ajustes necessários nas antenas que se encontram instaladas na sede da Câmara Municipal localizada na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora/MG.

**14.7** – Todos os cabos, elementos de conexão e demais materiais necessários para a instalação e ativação dos equipamentos, que não estejam previstos na presente contratação, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

**14.8** – Todos os serviços serão executados seguindo o estabelecido nas normas padrões da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

**14.9** – Todas as despesas necessárias para a realização da visita técnica, do transporte, instalação, montagem, ativação dos equipamentos, treinamentos, taxas de registro junto ao CREA, impostos, tributos, taxas, fretes, custos de aluguel de caminhões, guinchos, andaimes ou ainda veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos para instalar, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramental e equipamentos, dentre outros solicitados serão por conta da Contratada.

**14.10** – A Contratada será responsável pelas alterações na infraestrutura elétrica necessária à instalação dos equipamentos onde será instalado o transmissor, enviando para isso, projeto detalhado para aprovação.

**14.11** – Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante dos equipamentos.

**14.12** – Todos os cabos que serão utilizados para a interligação de equipamentos deverão ser identificados através de etiquetas adesivas, contendo o número do cabo, equipamento de ligação e posição de ligação (*from-to*), de acordo com a planilha de ligação de cabos (*wire list*) que deverá ser elaborada pela Contratada. Esta etiqueta deverá ser colocada nas duas pontas dos cabos.

**14.13** – Deverá ser fornecido pela Contratada todos os esquemas elétricos, rotina de manutenção preventiva, bem como as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de uma eventual substituição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**14.14** – Disponibilizar sistema de ar condicionado, incluindo aparelho reserva, para manter a temperatura interna do abrigo do transmissor entre 0° e 25°C. Para o dimensionamento do sistema, levar em consideração a carga térmica média dos equipamentos, em BTUs, conforme manual do fabricante.

**14.15** – Disponibilizar espaço para instalação do transmissor e demais equipamentos, mantendo-se ao redor espaços adequados para manutenção e operação e para a ventilação dos sistemas de resfriamento.

**14.16** – Disponibilizar espaço e capacidade de carga da torre, mediante laudo assinado por engenheiro responsável devidamente registrado no CREA, com recolhimento de ART, para receber antena de transmissão.

**14.17** – Disponibilizar espaço adequado para a instalação da antena de recepção do sinal do link, de acordo com as especificações do projeto técnico.

**14.18** – Disponibilizar espaço para a instalação de sistema nobreak equipado com transformador isolador e quadro de transferência.

**14.19.** A empresa deverá fornecer energia elétrica compatível com os equipamentos da JFTV Câmara, em conformidade com a norma NR-10, e será exigido um disjuntor independente, compatível com a carga, e o mesmo deverá estar contemplado no quadro de distribuição de energia comutada (fornecimento de energia da concessionária e gerador), fornecido pela empresa contratada;

**14.20** – Possuir instalação de DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos) no ponto de entrada da linha elétrica no abrigo.

**14.21** – Disponibilizar aterramento adequado de todos os equipamentos, inclusive racks e antena parabólica.

**14.22** – O prédio deverá possuir um projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a Norma NBR 5419, elaborado por um engenheiro devidamente habilitado no CREA, e a empresa deverá apresentar todos os itens aos responsáveis da JFTV.

**14.23** – A torre deve possuir iluminação de balizamento.

**14.24** – O abrigo deve comportar a instalação de eletrodutos/eletrocalhas para passagem dos circuitos de linhas de transmissão, desde o transmissor e dos demais equipamentos do sistema.

**14.25** – Comportar a instalação de esteiramento metálico, devidamente aterrado, para passagem das linhas de transmissão, desde o transmissor até o leito de subida das linhas na torre.

**14.26** – Manutenção permanente de telhado ou cobertura sobre o abrigo a fim de evitar a entrada de água ou eventuais goteiras sobre os equipamentos.

**14.27** – A sala interna do abrigo deverá ter no mínimo 10m<sup>2</sup> de área e a torre 35 m de altura para a instalação de antenas.

**14.27.1** – A torre de transmissão deverá estar localizada na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG em torres que possuem visada para o prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado à Rua Halfeld, 955, centro, com coordenadas geográficas 21° 45'



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

45,10" S e 43° 21' 27,20" W.

**14.27.2** – Mediante as coordenadas acima, serão aceitas as torres de transmissão que possuam suas instalações dentro de um raio de, no máximo, 30 metros em relação ao local atual, não ultrapassando os 5% dos radiais, conforme previsto no Ato nº 9.751, 06 de julho de 2022, Agência Nacional de Telecomunicações.

**14.27.3** – Para qualquer outra torre que tenha sua localização fora desse raio, será necessário elaborar um novo projeto técnico que deverá ser submetido à aprovação do Ministério das Comunicações, não sendo possível estimar o prazo em que a Câmara Municipal obterá sua aprovação, além de gerar uma despesa extra para a Administração Pública.

**14.28** – Os equipamentos a serem desinstalados/instalados em um rack de 44 unidades são:

**14.28.1** – 01 Transmissor de TV Digital com 500 Watts de potência, canal 35, trifásico 220 volts.

**14.28.2** – 01 receptor de microondas digital;

**14.29** – Os equipamentos a serem desinstalados/instalados são:

**14.29.1** – 01 antena Slot de 4 fendas que deverá ser instalada na lateral da torre a aproximadamente 35 metros de altura a 300 NV;

**14.29.2** – 01 antena parabólica de 60 cm de diâmetro, que deverá ser instalada a aproximadamente 33 metros de altura, apontada para a direção do Parque Halfeld;

**14.29.3** – 50 metros de cabo celflex 7/8'';

**14.29.4** – 01 nobreak de 10 KVA de potência trifásico 220 volts;

**14.29.5** – 01 transformador de isolamento 10KVA de potência;

**14.29.6** – 01 quadro de distribuição de energia;

**14.30** – Os objetos a serem desinstalados/instalados devem atender às seguintes especificações a seguir descritas:

**14.30.1 – Transmissor**

- O transmissor deverá ser retirado da torre onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;

- Instalar o equipamento em local e nas condições predeterminadas pela JFTV;

- Configurar todo o sistema obedecendo às normas vigentes de acordo com o padrão Brasileiro de TV Digital (ISDB-T), caso ocorra a desconfiguração.

- Energizar todo o equipamento de acordo com a norma NR-10;

- Conectar o equipamento junto à antena de transmissão;

- Checar todas as conexões a fim de se evitar VSWR no sistema;

- O equipamento deverá ficar em testes, operando na potência máxima, por no mínimo dois dias, a fim de averiguar se todo o conjunto operará sem nenhuma falha;

- Instalar quadro de distribuição e *by-pass* do nobreak, respeitando a potência do transmissor e a dos demais equipamentos que compõem o sistema, de acordo com a norma NR-10;

- Interligar o quadro de distribuição geral do prédio com o novo quadro (que deverá ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

fornecido pela contratada), todos os cabos de energia deverão respeitar as normas NR-10, e devem ser passados dentro das canaletas existentes e em condutores de alumínio de 2'' (duas polegadas) na área externa, de acordo com as orientações da equipe da JFTV;

### 14.30.2 – Antena de transmissão:

- Antena deverá ser retirada da torre onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- A antena deverá ser instalada de acordo com o projeto técnico aprovado pelo Ministério das Comunicações;
- Um cabo único deverá ser conectado entre a antena e o transmissor, e deverá ser fixado na torre com os seus devidos acessórios, sem apresentar emendas em sua longitude;
- Realizar testes de campo e enviar os devidos relatórios de cobertura, apontando erros, se houver, através do analisador de espectro com função de medidas de campo;
- A contratada deverá emitir relatório VSWR de todo o sistema. Caso o sistema apresente algum problema por erro de instalação, a empresa responsável deverá fazer as devidas correções sem qualquer ônus para a Câmara Municipal;

### 14.30.3 – Sistema de microondas (Rádio digital):

- O sistema de microondas (rádio digital) deverá ser retirado da torre/abrigo onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- Instalar todo o sistema de acordo com o projeto técnico que será fornecido pela JFTV;
- Alinhar todo o sistema com níveis satisfatórios de acordo com o projeto;
- No prédio da JFTV, a antena deverá ser realinhada com o novo local do transmissor.

### 14.30.4 – Nobreaks:

- O nobreak de 10KVA, que possui um transformador de isolamento com a mesma potência, deverão ser retirados do abrigo onde se encontram com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- O nobreak de 10KVA e o transformador de isolamento deverão ser instalados na torre/abrigo, juntamente com o rack do transmissor;
- A Contratada deverá remover o quadro de distribuição que está no atual local, instalá-lo no novo local e deverá substituir todo o cabeamento elétrico para interligar os equipamentos;
- Os equipamentos deverão ser entregues em pleno funcionamento e qualquer outro erro referente à instalação, componentes mal dimensionados e peças com defeito, deverão ser corrigidos pela empresa prestadora do serviço, sem ônus para a Câmara Municipal;
- A empresa prestadora do serviço deverá acompanhar o *start-up* de ambos os equipamentos e fazer os ajustes necessários caso o fabricante do equipamento assim determinar.

### 14.30.5 – Telemetria:

- O equipamento deverá ser retirado do prédio do transmissor onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- O equipamento deverá ser instalado no prédio do transmissor;
- Todas as conexões deverão ser realizadas pela Contratada, bem como as configurações de todo o sistema, atendendo as solicitações da equipe da JFTV;
- O equipamento deverá conter todas as configurações de comando, status e telemetria que serão definidos pela equipe da JFTV.

**14.31** – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**14.32** – Para o item 1, todo o processo de instalação dos equipamentos constantes neste documento deverá ser coordenado por engenheiro habilitado no CREA, com recolhimento de ART de obra e serviço



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b> Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº _____ Matrícula nº _____ Rubrica nº _____
--

e o profissional deverá apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao objeto desta contratação.

**14.33** – Para o item 1, a CONTRATADA deverá ter no mínimo 01 (um) profissional capacitado em cada uma das seguintes normas: Normas Regulamentadoras NR10 (estabelece Procedimentos de Segurança para trabalhadores que manuseiam instalações elétricas) e NR35 (estabelece Procedimentos de segurança para trabalhadores que atuam em determinadas alturas); necessários aos funcionários que irão efetuar as ligações e instalações dos equipamentos no telhado, bem como na torre de transmissão.

**14.33.1** – A Contratada deverá atender, além das Normas Regulamentadoras citadas no item **14.33**, a todas as outras Normas Regulamentadoras existentes que sejam necessárias ao cumprimento da execução do objeto.

**14.34** – A Contratada deverá apresentar laudo técnico assinado pelo seu engenheiro habilitado no CREA com recolhimento de ART de obra e serviço, atestando que a torre tem capacidade para abrigar os equipamentos da Câmara Municipal.

**14.35** – A empresa deverá fornecer a licença de funcionamento da estação devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

**14.36** – Documentação relativa a direito de uso do terreno onde a torre se encontra instalada.

**14.37** – Apresentar autorização do proprietário, ou quando não for possível, do possuidor do imóvel, para instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte.

**14.38** – Deverá se disponibilizado ao fiscalizador da contratação, para fins de recebimento do objeto, amplo e irrestrito acesso ao local de instalação dos equipamentos, estando, a partir da assinatura da contratação, autorizado a vistoriar tais dependências, sem necessidade de aviso prévio.

## DO RECEBIMENTO

**14.39** – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**14.40** – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**14.41** – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**14.42** – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**14.42.1** – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**14.42.2** – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**14.42.3** – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.42.4** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.43** – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**14.44** – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**14.44.1** – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14.44.2** – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**14.44.3** – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**14.44.4** – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**14.44.5** – Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**14.45** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**14.45** – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**14.46** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### REGIME DE EXECUÇÃO

14.47 – O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

---

---

## 15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

---

15.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados, **Victor Carneiro**, Coordenador da TV Câmara e Rádio Câmara (fiscalização técnica), e **Renata Miranda**, Chefe da Assessoria de Imprensa (fiscalização administrativa), ambos lotados na Superintendência de Comunicação Legislativa. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3 – O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.5 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.8 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.1 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.9 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

15.9.1 – Acompanhar a prestação do serviço, a fim de garantir a correta execução;

15.9.2 – Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**15.9.3** – Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**15.10** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.

**15.11** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.12** – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**15.13** – As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.14** – A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.15** – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**15.16** – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**15.17** – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**15.18** – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**15.19** – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**15.20** – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**15.21** – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**15.22** – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**15.23** – A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**15.24** – O Preposto deverá ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências da Câmara durante o período em que se fizer necessário, para proceder aos contatos com o representante da Câmara Municipal durante a execução contratual.

**15.25** – A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

---

---

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

---

**16.1** – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**16.2** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**16.3** – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**16.4** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**16.5** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**16.6** – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**16.7** – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, o contratado



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**16.8** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal;

**16.9** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**16.10** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**16.11** – Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.12** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**16.13** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**16.14** – Submeter previamente, por escrito, à Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**16.15** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**16.16** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**16.17** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**16.18** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matricula nº _____
Rubrica nº _____

**16.19** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**16.20** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**16.21** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;

**16.22** – Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**16.23** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**16.24** – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os empregados dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**16.25** – Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

**16.26** – Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

**16.27** – Responsabilizar-se por qualquer dano aos equipamentos listados neste termo de referência e seus anexos que se dê em virtude da instalação ou manuseio inadequado.

**16.27.1** – Caso ocorra dano a qualquer equipamento da Câmara Municipal durante a instalação, a contratada ficará responsável por fornecer equipamento reserva, em um prazo de 7 (sete) dias corridos, para que o sinal da JFTV seja restabelecido.

**16.27.2** – A manutenção do equipamento danificado ou o fornecido de um equipamento novo ficará a cargo do Contratado.

**16.28** – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

**16.29** – Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;

**16.30** – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**16.31** – A Contratada comunicará qualquer defeito aparente nos equipamentos e comunicará qualquer caso de desligamento de força existente ou solicitado por ele ou quaisquer anomalias referentes aos equipamentos instalados pela Câmara Municipal que possam ser notados externamente.

**16.32** – A Contratada não poderá instalar no local objeto da presente cessão, qualquer equipamento ou objeto que possa acarretar interferência nas antenas e equipamentos instalados pela Câmara Municipal.

**16.33** – A instalação de todos os equipamentos na área da Contratada, inclusive o da Câmara Municipal, obedecerão sempre as normas e legislação existentes pelo setor, sejam da Anatel ou do Ministério das Comunicações.

**16.34** – A Contratada compromete-se a proporcionar a devida segurança às antenas e equipamentos de propriedade da Câmara Municipal, mantendo-a sempre tal qual como foram instaladas.

**16.35** – A Contratada compromete-se a manter o abrigo onde os equipamentos da Câmara Municipal se encontram, sob vigilância remota, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

**16.36** – A Contratada não será autorizada a manusear ou operar ou mesmo realizar manutenções nos equipamentos que estão sob a sua guarda, sendo a Contratada responsabilizada por indenizações a terceiros em consequências de eventuais danos causados por ela ou seus prepostos, na antena e seu abrigo ou a terceiros.

**16.37** – A Contratada permitirá o acesso de funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal ao imóvel, para manutenção, inspeção ou verificação de seus equipamentos.

**16.38** – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**16.39** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

**16.40** – A Contratada obriga-se a agendar visitas, quando solicitadas pelos responsáveis pela fiscalização da contratação, aos locais de prestação de serviço.

**16.41** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

**16.42** – Responsabilizar-se pela conservação da área.

**16.43** – Dar acesso livre e incondicional 24 horas por dia, 7 dias por semana aos servidores da Câmara Municipal devidamente identificados, a fim de que procedam a instalação, manutenção, conservação e reparos nos equipamentos da Câmara Municipal.

**16.44** – Para o item, 1, todo o processo de instalação dos equipamentos constantes neste documento deverá ser coordenado por engenheiro habilitado no CREA, com recolhimento de ART de obra e serviço e o profissional deverá apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao objeto desta contratação.

**16.45** – Para o item 1, a CONTRATADA deverá ter no mínimo 01 (um) profissional capacitado em cada uma das seguintes normas: Normas Regulamentadoras NR10 (estabelece Procedimentos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

Segurança para trabalhadores que manuseiam instalações elétricas) e NR 35 (estabelece Procedimentos de Segurança para trabalhadores que atuam em determinadas alturas); necessários aos funcionários que irão efetuar as ligações e instalações dos equipamentos no telhado, bem como na torre de transmissão.

**16.45.1** – A Contratada deverá atender, além das Normas Regulamentadoras citadas no subitem **16.45**, a todas as Normas Regulamentadoras existentes que sejam necessárias ao cumprimento da execução do objeto.

**16.46** – Para o item 1, a Contratada deverá apresentar laudo técnico assinado pelo seu engenheiro habilitado no CREA com recolhimento de ART de obra e serviço, atestando que a torre tem capacidade para abrigar os equipamentos da Câmara Municipal.

**16.47** – Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD” da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital.

---

---

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

---

---

**17.1** – São obrigações da Câmara Municipal:

**17.2** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**17.3** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**17.4** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**17.5** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**17.6** – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.7** – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital e no Termo de Referência;

**17.8** – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Edital;

**17.9** – Cientificar a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios e a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**17.10** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**17.10.1** – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**17.11** – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**17.12** – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Câmara Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.13** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.14** – Para a contratação do objeto, a Câmara Municipal deverá realizar visitas técnicas às dependências da Contratada e emitir parecer técnico declarando se a mesma possui estrutura física, operacional e de recursos humanos que garanta a exequibilidade dos serviços.

**17.14.1** – Caso o local de prestação de serviço seja considerado inadequado, será concedido prazo de até 7 (sete) dias corridos para sua adequação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão contratual.

**17.14.2** – A visita caberá ao representante do setor solicitante e será instruída com relatórios de visita, fotos e quaisquer elementos que possam auxiliar na análise do local de prestação de serviço.

**17.14.3** – O parecer técnico caberá ao representante do setor solicitante.

**17.15** – Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhes prazo para corrigi-la.

**17.16** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**17.17** – Impedir que terceiros executem o serviço objeto desta contratação.

**17.18** – A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

**17.19** – Servir-se do imóvel apenas para o uso convencionado, mantendo-o limpo e com livre acesso para vistoria da locadora.

**17.20** – Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer problema na execução do objeto cuja reparação a este incumba.

**17.21** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**17.22** – Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos empregados da Contratada, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

17.23 – Acompanhar e fiscalizar, através da Superintendência de Comunicação Legislativa, os serviços objeto desta contratação.

17.24 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

---

---

## 18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

18.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0007.2018.3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18.2 – O pagamento será efetuado de uma só vez para o **item 1** e mensalmente para o **item 2** do **LOTE 1**, pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

18.3 – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(5/100)}{365}$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.4 – Para a hipótese definida no subitem 18.3, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

### FORMA DE PAGAMENTO

18.5 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

18.6 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 – Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, e alterações posteriores.

**18.7.1** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**18.8** – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## LIQUIDAÇÃO

**18.9** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**18.10** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Câmara Municipal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.11** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

**18.12** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.13** – A Administração deverá realizar consulta às documentações apresentadas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Câmara Municipal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**18.14** – Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

**18.15** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.16** – Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**18.17** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação ao registro cadastral.

## REAJUSTE

**18.18** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 02/02/2026.

**18.19** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara Municipal, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**18.20** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.21** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**18.22** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**18.23** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**18.24** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.25** – O reajuste será realizado por apostilamento.

---

---

## 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**19.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV) Multa:**

**1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2)** moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

**3)** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**19.3** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**19.4.2** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.3** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.5** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.6** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.7** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**19.8** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.9** – A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.10** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**19.11** – Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

---

---

## **20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**

---

---

**20.1** – Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, devendo o Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

úteis, contados da data de recebimento desta, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**20.1.1** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.1.1.1** – A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do Processo Licitatório.

**20.1.2** – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.2** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, respeitado o prazo previsto **item 20.1**.

**20.3** – O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e enviado por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.

**20.3.1** – A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

**20.4** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**20.5** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara Municipal e os licitantes.

**20.6** – A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

**20.7** – Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometa a formulação das propostas.

**20.8** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

---

---

## 21 – CONDIÇÕES GERAIS

---

---

**21.1** – Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da **Rede Mundial de Computadores – INTERNET**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

**21.2** – A realização do procedimento estará a cargo da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** e da Administradora do Pregão Eletrônico, o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**21.3** – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**21.4** – O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto ou serviço negociado.

**21.5** – Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou de sua desconexão.

**21.6** – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão.

**21.7** – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.8** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

**21.9** – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**21.10** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**21.11** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.12** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.13** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.14** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do come-

50



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

ço e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.15** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.16** – O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.17** – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.18** – O **Presidente da Câmara Municipal**, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**21.18.1** – A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.19** – No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**21.20** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.21** – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** pelo telefone: (32) 3250-2928, em dias úteis, no horário das 09 às 12 horas ou 14 às 17 horas.

**21.22** – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.23** – Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, podendo ser assessorados pelos setores competentes, obedecida a legislação vigente.

**21.24** – O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**21.25** – Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES  
E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**ANEXO VIII – PROJETO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA  
DE TVD**

Juiz de Fora, 06 de maio de 2026.

---

**Guilherme Corrêa Lima Martins**

**Assistente Legislativo I**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via micro-ondas com frequências acima de 100Mhz.

LOTE 1						
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	CATSER	Valor unitário	Valor total
1	Desinstalação e instalação de equipamentos, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos.	unidade	1	Não identificado	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
2	Locação de espaço em torre de transmissão, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via micro-ondas com frequências acima de 100Mhz.	meses	12	4316	R\$ 10.377,42	R\$ 124.529,04

1.2 – O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

1.4 – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza permanente e essencial à manutenção da regularidade e do pleno funcionamento das atividades de transmissão da JFTV, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.5 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 – Realizar descarte adequado de resíduos, atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.2 – Adotar boas práticas de logística para redução das emissões de gases poluentes na atmosfera;

4.1.3 – Uso racional de energia elétrica na torre e no abrigo;

4.1.4 – Utilizar ferramentas para desmontagem e montagem dos equipamentos com baixa emissão de ruídos;

### Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2 – Não se aplica.

### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 – Não se aplica.

### Da exigência de carta de solidariedade



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

4.4 – Não se aplica.

### Subcontratação

4.5 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.6 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.7 – A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas e de 14 horas às 17 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – Início da execução do objeto: em até 2 (dois) dias da assinatura do contrato.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2 – Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, 955, centro e na torre de transmissão localizada na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**5.3** – A prestação do serviço de locação deverá ser prestado sem interrupção durante o período contratual, ou seja, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

**5.3.1.** A prestação de serviço de desinstalação deverá ser executada em até 5 (cinco) dias;

**5.3.2.** A prestação de serviço de instalação, caso necessária, deverá ser executada em até 5 (cinco) dias;

**5.4.** O prédio deverá possuir um projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a Norma NBR 5419, elaborado por um engenheiro devidamente habilitado no CREA, e a empresa deverá apresentar todos os itens aos responsáveis da JFTV.

### **Rotinas a serem cumpridas**

**5.5** – A empresa contratada ficará responsável pela desinstalação dos equipamentos que se encontram instalados nas dependências (torre e abrigo) da atual empresa localizada na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG, transporte dos equipamentos até o novo local e a instalação de todos os equipamentos em suas dependências.

**5.5.1** – Caso não exista a necessidade de movimentar os equipamentos, a Câmara Municipal ficará desobrigada a efetuar o pagamento referente a desinstalação e instalação.

**5.6** – Durante o processo de instalação, a empresa contratada ficará responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário para que o canal da JFTV volte a funcionar.

**5.7** – A empresa contratada ficará responsável por realizar os ajustes necessários nas antenas que se encontram instaladas na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizada na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora/MG.

**5.8** – Todos os cabos, elementos de conexão e demais materiais necessários para a instalação e ativação dos equipamentos, que não estejam previstos na presente contratação, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

**5.9** – Todos os serviços serão executados seguindo o estabelecido nas normas padrões da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

**5.10** – Todas as despesas necessárias para a realização da visita técnica, do transporte, instalação, montagem, ativação dos equipamentos, treinamentos, taxas de registro junto ao CREA, impostos, tributos, taxas, fretes, custos de aluguel de caminhões, guinchos, andaimes ou ainda veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos para instalar, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramental e equipamentos, dentre outros solicitados serão por conta da Contratada.

**5.11** – A Contratada será responsável pelas alterações na infraestrutura elétrica necessária à instalação dos equipamentos onde será instalado o transmissor, enviando para isso, projeto detalhado para aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**5.12** – Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante dos equipamentos.

**5.13** – Todos os cabos que serão utilizados para a interligação de equipamentos deverão ser identificados através de etiquetas adesivas, contendo o número do cabo, equipamento de ligação e posição de ligação (*from-to*), de acordo com a planilha de ligação de cabos (*wire list*) que deverá ser elaborada pela Contratada. Esta etiqueta deverá ser colocada nas duas pontas dos cabos.

**5.14** – Deverá ser fornecido pela Contratada todos os esquemas elétricos, rotina de manutenção preventiva, bem como as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de uma eventual substituição.

**5.15** – Disponibilizar sistema de ar condicionado, incluindo aparelho reserva, para manter a temperatura interna do abrigo do transmissor entre 0° e 25°C. Para o dimensionamento do sistema, levar em consideração a carga térmica média dos equipamentos, em BTUs, conforme manual do fabricante.

**5.16** – Disponibilizar espaço para instalação do transmissor e demais equipamentos, mantendo-se ao redor espaços adequados para manutenção e operação e para a ventilação dos sistemas de resfriamento.

**5.17** – Disponibilizar espaço e capacidade de carga da torre, mediante laudo assinado por engenheiro responsável devidamente registrado no CREA, com recolhimento de ART, para receber antena de transmissão.

**5.18** – Disponibilizar espaço adequado para a instalação da antena de recepção do sinal do link, de acordo com as especificações do projeto técnico.

**5.19** – Disponibilizar espaço para a instalação de sistema nobreak equipado com transformador isolador e quadro de transferência.

**5.20** – A empresa deverá fornecer energia elétrica compatível com os equipamentos da JFTV Câmara, em conformidade com a norma NR-10, e será exigido um disjuntor independente, compatível com a carga, e o mesmo deverá estar contemplado no quadro de distribuição de energia comutada (fornecimento de energia da concessionária e gerador), fornecido pela empresa contratada;

**5.21** – Possuir instalação de DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos) no ponto de entrada da linha elétrica no abrigo.

**5.22** – Disponibilizar aterramento adequado de todos os equipamentos, inclusive racks e antena parabólica.

**5.23** – A torre deve possuir iluminação de balizamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**5.24** – O abrigo deve comportar a instalação de eletrodutos/eletrocalhas para passagem dos circuitos de linhas de transmissão, desde o transmissor e dos demais equipamentos do sistema.

**5.25** – Comportar a instalação de esteiramento metálico, devidamente aterrado, para passagem das linhas de transmissão, desde o transmissor até o leito de subida das linhas na torre.

**5.26** – Manutenção permanente de telhado ou cobertura sobre o abrigo a fim de evitar a entrada de água ou eventuais goteiras sobre os equipamentos.

**5.27** – A sala interna do abrigo deverá ter no mínimo 10m<sup>2</sup> de área e a torre 35 m de altura par a instalação de antenas.

**5.27.1** – A torre de transmissão deverá estar localizada na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG em torres que possuem visada para o prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado à Rua Halfeld, 955, centro,, com coordenadas geográficas 21° 45' 45,10" S e 43° 21' 27,20" W.

**5.27.2** – Mediante as coordenadas acima, serão aceitas as torres de transmissão que possuam suas instalações dentro de um raio de, no máximo, 30 metros em relação ao local atual, não ultrapassando os 5% dos radiais, conforme previsto no Ato nº 9.751, 06 de julho de 2022, Agência Nacional de Telecomunicações.

**5.27.3** – Para qualquer outra torre que tenha sua localização fora desse raio, será necessário elaborar um novo projeto técnico que deverá ser submetido à aprovação do Ministério das Comunicações, não sendo possível estimar o prazo em que a Câmara Municipal obterá sua aprovação, além de gerar uma despesa extra para a Administração Pública.

**5.28** – Os equipamentos a serem desinstalados/instalados em um rack de 44 unidades são:

**5.28.1** – 01 Transmissor de TV Digital com 500 Watts de potência, canal 35, trifásico 220 volts.

**5.28.2** – 01 receptor de microondas digital;

**5.29** – Os equipamentos a serem desinstalados/instalados são:

**5.29.1** – 01 antena Slot de 4 fendas que deverá ser instalada na lateral da torre a aproximadamente 35 metros de altura a 300 NV;

**5.29.2** – 01 antena parabólica de 60 cm de diâmetro, que deverá ser instalada a aproximadamente 33 metros de altura, apontada para a direção do Parque Halfeld;

**5.29.3** – 50 metros de cabo celflex 7/8'';

**5.29.4** – 01 nobreak de 10 KVA de potência trifásico 220 volts;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

5.29.5 – 01 transformador de isolamento 10KVA de potência;

5.29.6 – 01 quadro de distribuição de energia;

5.30 – Os objetos a serem desinstalados/instalados devem atender às seguintes especificações a seguir descritas:

### 5.30.1 – Transmissor

- O transmissor deverá ser retirado da torre onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- Instalar o equipamento em local e nas condições predeterminadas pela JFTV;
- Configurar todo o sistema obedecendo às normas vigentes de acordo com o padrão Brasileiro de TV Digital (ISDB-T), caso ocorra a desconfiguração.
- Energizar todo o equipamento de acordo com a norma NR-10;
- Conectar o equipamento junto à antena de transmissão;
- Checar todas as conexões a fim de se evitar VSWR no sistema;
- O equipamento deverá ficar em testes, operando na potência máxima, por no mínimo dois dias, a fim de averiguar se todo o conjunto operará sem nenhuma falha;
- Instalar quadro de distribuição e *by-pass* do nobreak, respeitando a potência do transmissor e a dos demais equipamentos que compõem o sistema, de acordo com a norma NR-10;
- Interligar o quadro de distribuição geral do prédio com o novo quadro (que deverá ser fornecido pela contratada), todos os cabos de energia deverão respeitar as normas NR-10, e devem ser passados dentro das canaletas existentes e em condutores de alumínio de 2” (duas polegadas) na área externa, de acordo com as orientações da equipe da JFTV;

### 5.30.2 – Antena de transmissão:

- Antena deverá ser retirada da torre onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- A antena deverá ser instalada de acordo com o projeto técnico aprovado pelo Ministério das Comunicações;
- Um cabo único deverá ser conectado entre a antena e o transmissor, e deverá ser fixado na torre com os seus devidos acessórios, sem apresentar emendas em sua longitude;
- Realizar testes de campo e enviar os devidos relatórios de cobertura, apontando erros, se houver, através do analisador de espectro com função de medidas de campo;
- A contratada deverá emitir relatório VSWR de todo o sistema. Caso o sistema apresente algum problema por erro de instalação, a empresa responsável deverá fazer as devidas correções sem qualquer ônus para a Câmara Municipal;

### 5.30.3 – Sistema de microondas (Rádio digital):

- O sistema de microondas (rádio digital) deverá ser retirado da torre/abrigo onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- Instalar todo o sistema de acordo com o projeto técnico que será fornecido pela JFTV;
- Alinhar todo o sistema com níveis satisfatórios de acordo com o projeto;
- No prédio da JFTV, a antena deverá ser realinhada com o novo local do transmissor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

## 5.30.4 – Nobreaks:

- O nobreak de 10KVA, que possui um transformador de isolamento com a mesma potência, deverão ser retirados do abrigo onde se encontram com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- O nobreak de 10KVA e o transformador de isolamento deverão ser instalados na torre/abrigo, juntamente com o rack do transmissor;
- A Contratada deverá remover o quadro de distribuição que está no atual local, instalá-lo no novo local e deverá substituir todo o cabeamento elétrico para interligar os equipamentos;
- Os equipamentos deverão ser entregues em pleno funcionamento e qualquer outro erro referente à instalação, componentes mal dimensionados e peças com defeito, deverão ser corrigidos pela empresa prestadora do serviço, sem ônus para a Câmara Municipal;
- A empresa prestadora do serviço deverá acompanhar o *start-up* de ambos os equipamentos e fazer os ajustes necessários caso o fabricante do equipamento assim determinar.

## 5.30.5 – Telemetria:

- O equipamento deverá ser retirado do prédio do transmissor onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- O equipamento deverá ser instalado no prédio do transmissor;
- Todas as conexões deverão ser realizadas pela Contratada, bem como as configurações de todo o sistema, atendendo as solicitações da equipe da JFTV;
- O equipamento deverá conter todas as configurações de comando, status e telemetria que serão definidos pela equipe da JFTV.

## Especificação da garantia do serviço

5.31 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Procedimento de transição e finalização do contrato

5.32. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## Exigência e qualificação mínima

5.33. Para o item, 1, todo o processo de instalação dos equipamentos constantes neste documento deverá ser coordenado por engenheiro habilitado no CREA, com recolhimento de ART de obra e serviço e o profissional deverá apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao objeto desta contratação.

5.34. Para o item 1, a CONTRATADA deverá ter no mínimo 01 (um) profissional capacitado em cada uma das seguintes normas: Normas Regulamentadoras NR10 (estabelece Procedimentos de Segurança para trabalhadores que manuseiam instalações elétricas) e NR35 (estabelece Procedimentos de segurança para trabalhadores que atuam em determinadas alturas); necessários aos funcionários que irão efetuar as ligações e instalações dos equipamentos no telhado, bem como na torre de transmissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**5.34.1** – A Contratada deverá atender, além das Normas Regulamentadoras citadas no item **5.33**, a todas as outras Normas Regulamentadoras existentes que sejam necessárias ao cumprimento da execução do objeto.

**5.35** – A Contratada deverá apresentar laudo técnico assinado pelo seu engenheiro habilitado no CREA com recolhimento de ART de obra e serviço, atestando que a torre tem capacidade para abrigar os equipamentos da Câmara Municipal.

**5.36** – A empresa deverá fornecer a licença de funcionamento da estação devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

**5.37** – Documentação relativa a direito de uso do terreno onde a torre se encontra instalada.

**5.38** – Apresentar autorização do proprietário, ou quando não for possível, do possuidor do imóvel, para instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte.

**5.39** – Deverá se disponibilizado ao fiscalizador da contratação, para fins de recebimento do objeto, amplo e irrestrito acesso ao local de instalação dos equipamentos, estando, a partir da assinatura da contratação, autorizado a vistoriar tais dependências, sem necessidade de aviso prévio.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** – As comunicações entre a Câmara Municipal e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** – A Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

**6.6** – A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7** – O Preposto deverá ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências da Câmara durante o período em que se fizer necessário, para proceder aos contatos com o representante da Câmara Municipal durante a execução contratual.

**6.8** – A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Fiscalização**

**6.9** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.10** – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.11** – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**6.12** – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.13** – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.14** – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.15** – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.16** – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.17** – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**6.18** – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**6.18.1** – Acompanhar a prestação do serviço, a fim de garantir sua correta execução;

**6.18.2** – Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos

**6.18.3** – Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

## **Gestor do Contrato**

**6.19** – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.20** – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.21** – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.22** – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.23** – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.24** – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.25** – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – O IMR não será adotado nesta contratação, uma vez que essa não é a ferramenta mais adequada ou necessária para o monitoramento da execução contratual. Esta contratação se trata de um serviço que pode ser fiscalizado de forma direta e objetiva com base em critérios técnicos e funcionais, como a continuidade do sinal e a ausência de penalidades regulatórias.

### Do Recebimento

7.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

contrato para recebimento definitivo.

**7.7** – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**7.7.1** – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.7.2** – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.7.3** – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.7.4** – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.7.5** – Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.8** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.9** – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.10** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

**7.11** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.12** – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.12.1** – o prazo de validade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

- 7.12.2 – a data da emissão;
- 7.12.3 – os dados do contrato e da Câmara Municipal;
- 7.12.4 – o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5 – o valor a pagar; e
- 7.12.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

7.14 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.15 – A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 – Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

7.17 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 – Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

## **Prazo de pagamento**

7.20 – O pagamento será efetuado de uma só vez para o item 1 e mensalmente para o item 2 do Lote 1 pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária abaixo listada, conforme indicação na proposta, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes e no máximo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b> Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº _____ Matrícula nº _____ Rubrica nº _____
--

10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

**7.21** – No caso de atraso pela Câmara Municipal, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% *pro rata die*, calculada através das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(5/100)}{365}$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.22** – Para a hipótese definida no subitem **7.21**, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

## Forma de pagamento

**7.23** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.24** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.25** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.25.1** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.26** – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

## 8. Antecipação de pagamento

8.1 – Não se aplica.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

### Regime de execução

9.2 – O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### Exigências de habilitação

9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

9.4 – **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 – **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 – **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9 – **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 – **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.11 – Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.12 –** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.13.** A empresa deverá fornecer a licença de funcionamento da estação devidamente autorizada emitida pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) com outorga (concessão ou permissão) dada pelo Ministério das Comunicações, conforme determina art. 223 da CF 1988; Lei nº 4.117 de 1962; Decreto nº 52.795 de 1963 e Lei nº 9.472 de 1997.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.14 –** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.15 –** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.16 –** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.17 –** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.18 –** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.19 –** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.20 –** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**9.21** – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.22** – certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**9.23** – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**9.23.1** – É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

**9.23.2** – A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

**9.24** – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**9.24.1** – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.24.2** – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**9.24.3** – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**9.25** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

no art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002.

**9.26** – Os documentos relativos ao subitem anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**9.27** – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.28** – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.29** – É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o pequeno empresário, definido em lei como aquele com renda bruta no ano-calendário até R\$81.000,00, que seja optante do SIMPLES NACIONAL, e que se enquadre nas demais condições previstas no art. 18-A da LC nº 123/06.

## Qualificação Técnica

**9.30** – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**9.31** – A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.32** – Para o item 1, registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA, em plena validade;

**9.32.1** – Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**9.33** – Comprovação de aptidão para execução de serviço por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.33.1** – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**9.33.2** – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

**9.34** – Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão (Certidão de acervo técnico – CAT) devidamente registrada no CREA, comprovando que o responsável técnico pela execução do item 1 do contrato executou satisfatoriamente serviços similares e compatíveis com o objeto e com o quantitativo desta contratação.

**9.35** – Poderá ser apresentado um único atestado em atendimento aos subitens **9.33** e **9.34** desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratado o licitante participante e o responsável técnico indicado pelo mesmo.

**9.36** – Declaração, em nome da empresa, indicando o nome, CPF e o número de registro, na entidade profissional competente do responsável técnico habilitado que acompanhará a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

**9.37** – O licitante deverá comprovar vínculo profissional que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação, mediante comprovação, de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

**9.38.** A empresa deverá fornecer a licença de funcionamento da estação devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

**9.39.** Documentação relativa ao direito de uso do terreno onde a torre se encontra instalada.

**9.40** Apresentar autorização do proprietário, ou quando não for possível, do possuidor do imóvel, para instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte.

**9.41** – Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**9.41.1** – A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**9.41.2** – A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.41.3** – A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**9.41.4** – O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**9.41.5** – A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

que executarão o contrato;

**9.41.6** – Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**9.41.7** – A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **Requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06:**

**9.42** – Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.

**9.43** – Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.

**9.44** – Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

## **10. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1** – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**10.3** – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**10.4** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.5** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.6** – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.7** – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.8** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal;

**10.9** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.10** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.11** – Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**10.13** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.14** – Submeter previamente, por escrito, à Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**10.15** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.16** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.17** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.18** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.19** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.20** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.21** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;

**10.22** – Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**10.23** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**10.24** – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os empregados dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**10.25** – Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

**10.26** – Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

**10.27** – Responsabilizar-se por qualquer dano aos equipamentos listados neste termo de referência e seus anexos que se dê em virtude da instalação ou manuseio inadequado.

**10.27.1** – Caso ocorra dano a qualquer equipamento da Câmara Municipal durante a instalação, a contratada ficará responsável por fornecer equipamento reserva, em um prazo de 7 (sete) dias corridos, para que o sinal da JFTV seja restabelecido.

**10.27.2** – A manutenção do equipamento danificado ou o fornecido de um equipamento novo ficará a cargo do Contratado.

**10.28** – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

**10.29** – Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;

**10.30** – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**10.31** – A Contratada comunicará qualquer defeito aparente nos equipamentos e comunicará qualquer caso de desligamento de força existente ou solicitado por ele ou quaisquer anomalias referentes aos equipamentos instalados pela Câmara Municipal que possam ser notados externamente.

**10.32** – A Contratada não poderá instalar no local objeto da presente cessão, qualquer equipamento ou objeto que possa acarretar interferência nas antenas e equipamentos instalados pela Câmara Municipal.

**10.33** – A instalação de todos os equipamentos na área da Contratada, inclusive o da Câmara Municipal, obedecerão sempre as normas e legislação existentes pelo setor, sejam da Anatel ou do Ministério das Comunicações.

**10.34** – A Contratada compromete-se a proporcionar a devida segurança às antenas e equipamentos de propriedade da Câmara Municipal, mantendo-a sempre tal qual como foram instaladas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**10.35** – A Contratada compromete-se a manter o abrigo onde os equipamentos da Câmara Municipal se encontram, sob vigilância remota, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

**10.36** – A Contratada não será autorizada a manusear ou operar ou mesmo realizar manutenções nos equipamentos que estão sob a sua guarda após realizada as devidas instalações, sendo a Contratada responsabilizada por indenizações a terceiros em consequências de eventuais danos causados por ela ou seus prepostos, na antena e seu abrigo ou a terceiros.

**10.37** – A Contratada permitirá o acesso de funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal ao imóvel, para manutenção, inspeção ou verificação de seus equipamentos.

**10.38** – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.39** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

**10.40** – A Contratada obriga-se a agendar visitas, quando solicitadas pelos responsáveis pela fiscalização da contratação, aos locais de prestação de serviço.

**10.41** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

**10.42** – Responsabilizar-se pela conservação da área.

**10.43** – Dar acesso livre e incondicional 24 horas por dia, 7 dias por semana aos servidores da Câmara Municipal devidamente identificados, a fim de que procedam a instalação, manutenção, conservação e reparos nos equipamentos da Câmara Municipal.

**10.44.** Para o item, 1, todo o processo de instalação dos equipamentos constantes neste documento deverá ser coordenado por engenheiro habilitado no CREA, com recolhimento de ART de obra e serviço e o profissional deverá apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao objeto desta contratação.

**10.45.** Para o item 1, a CONTRATADA deverá ter no mínimo 01 (um) profissional capacitado em cada uma das seguintes normas: Normas Regulamentadoras NR10 (estabelece Procedimentos de Segurança para trabalhadores que manuseiam instalações elétricas) e NR 35 (estabelece Procedimentos de Segurança para trabalhadores que atuam em determinadas alturas); necessários aos funcionários que irão efetuar as ligações e instalações dos equipamentos no telhado, bem como na torre de transmissão.

**10.45.1.** A Contratada deverá atender, além das Normas Regulamentadoras citadas no subitem **10.45**, a todas as Normas Regulamentadoras existentes que sejam necessárias ao cumprimento da execução do objeto.

**10.46.** Para o item 1, A Contratada deverá apresentar laudo técnico assinado pelo seu engenheiro habilitado no CREA com recolhimento de ART de obra e serviço, atestando que a torre tem capacidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

para abrigar os equipamentos da Câmara Municipal.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 – São obrigações da Câmara Municipal:

11.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

11.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.9 – Cientificar a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios e a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.12 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Câmara Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**11.13** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.14** – Para a contratação do objeto, a Câmara Municipal deverá realizar visitas técnicas às dependências da Contratada e emitir parecer técnico declarando se a mesma possui estrutura física, operacional e de recursos humanos que garanta a exequibilidade dos serviços.

**11.14.1** – Caso o local de prestação de serviço seja considerado inadequado, será concedido prazo de até 7 (sete) dias corridos para sua adequação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão contratual.

**11.14.2** – A visita caberá ao representante do setor solicitante e será instruída com relatórios de visita, fotos e quaisquer elementos que possam auxiliar na análise do local de prestação de serviço.

**11.14.3** – O parecer técnico caberá ao representante do setor solicitante.

**11.15** – Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhes prazo para corrigi-la.

**11.16** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**11.17** – Impedir que terceiros executem o serviço objeto desta contratação.

**11.18** – A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

**11.19** – Servir-se do imóvel apenas para o uso convencionado, mantendo-o limpo e com livre acesso para vistoria da locadora.

**11.20** – Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer problema na execução do objeto cuja reparação a este incumba.

**11.21** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**11.22** – Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos empregados da Contratada, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

**11.23** – Acompanhar e fiscalizar, através da Superintendência de Comunicação Legislativa, os serviços objeto desta contratação.

**11.24** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

## 12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**12.1** – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3** – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**12.5** – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6** – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7** – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8** – A Câmara Municipal poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9** – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10** – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1** – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.11** – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

12.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) Multa:

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**13.4** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.2** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9** – A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11** – Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

## 14. REAJUSTE

**14.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/02/2026.

**14.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara Municipal, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.6** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## 15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**15.1** – O custo estimado total da contratação é de R\$ 160.529,04 (cento e sessenta mil quinhentos e vinte e nove reais quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 010310072.018.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**16.2** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juiz de Fora, 01 de abril de 2026.

---

Kelly Carbogin Guimarães  
Assistente Legislativo I  
Planejamento

Aprovo,

---

José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

#### 1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Superintendência de Comunicação Legislativa.

#### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Desde 2017 a Câmara Municipal de Juiz de Fora, com o objetivo de transmitir os conteúdos da JFTV, aluga espaço em torre de transmissão localizada no Morro do Imperador.

Haja vista o desempenho satisfatório na transmissão dos conteúdos da JFTV e a importância deste serviço público, considerando o término do contrato atual vigente, entende-se que é essencial a realização de processo licitatório para o aluguel de espaço em torre de transmissão.

Essa contratação garante a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão assegurando a transmissão do sinal televisivo com estabilidade, segurança e dentro dos padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores.

#### 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

**3.1 – Exigências internas da organização:** a empresa deve cumprir as normas internas da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**3.1.1.** Locação de espaço para instalação de equipamentos de transmissão em sala interna do locatário, com área de aproximadamente 10m<sup>2</sup> e com 35m de altura em torre de transmissão para instalação de antenas.

**3.1.2.** A Torre de Transmissão deverá estar localizada na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG em torres que possuem visada para o prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com coordenadas geográficas 21° 45' 45,10" S e 43° 21' 27,20" W.

**3.1.3.** Mediante as coordenadas acima, serão aceitas as torres de transmissão que possuam suas instalações dentro de um raio de, no máximo, 30 metros em relação ao local atual, não ultrapassando os 5% dos radiais, conforme previsto no Ato nº 9751, 06 de julho de 2022, Agência Nacional de Telecomunicações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**3.1.4.** Para qualquer outra torre que tenha sua localização fora desse raio, será necessário elaborar um novo projeto técnico que deverá ser submetido à aprovação do Ministério das Comunicações, não sendo possível estimar o prazo em que a Câmara Municipal obterá sua aprovação, além de gerar uma despesa extra para a Administração Pública.

**3.2 – Exigências externas à organização:** a empresa deverá cumprir as obrigações legais e regulatórias impostas por órgãos com Anatel e Ministério das Comunicações. A torre e abrigo deverão ser localizados na Rua Engenheiro Gentil Forn, s/n, no Morro do Imperador, conforme coordenadas discriminadas, para atender a instalação da antena do Canal Digital 35.

**3.3 – Padrões de qualidade:** a empresa deverá atender aos padrões de qualidade técnica, regulatória e operacional definidos pela Anatel e Ministério das Comunicações, assegurando eficiência da transmissão, segurança do sistema e conformidade com a legislação.

**3.4 – Aderência a critérios de sustentabilidade:** a empresa deve adotar as medidas de sustentabilidade estipuladas nos instrumentos da contratação.

**3.5 – Vistoria:** as proponentes interessadas poderão efetuar vistoria facultativa.

**3.5.1** – Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**3.5.2** – A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**3.5.3** – A vistoria deverá ser realizada com prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto a Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro, 722, 5º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 13h às 18h, de segunda à sexta - feira, através do e-mail comunicacaocamarajf@gmail.com, através do telefone (32) 3313-4924, ocasião em que será fornecido, o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

**3.5.4.** As vistorias serão realizadas nos seguintes endereços: Rua Halfeld, 955, centro e na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG.

**3.6 – Garantia da contratação:** Não será exigido a garantia da contratação, uma vez que, a natureza do serviço é essencialmente técnica e contínua, com caráter operacional e regulatório, não envolvendo fornecimento de bens, obras de engenharia ou riscos significativos de perdas materiais que justifiquem, sob o ponto de vista econômico-financeiro, a imposição da garantia da contratação.

**3.6.1** – A contratação envolverá pagamentos mensais condicionados à prestação dos serviços. Em caso de descumprimento contratual, os dispositivos legais e as cláusulas contratuais previstas oferecem os meios necessários para a rescisão do contrato e responsabilização da contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**3.7 – Requisitos externos (Legais):** a contratação será embasada na Lei nº 14.133/21 e nos Atos nº 338/2023 e nº 347/2023.

### 4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Para atender a demanda narrada neste estudo, foram encontradas as soluções descritas abaixo:

SOLUÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1. Construção de uma torre de transmissão pela Câmara Municipal.	- Não seria necessária a contratação de terceiros.	- A construção de uma torre de transmissão é extremamente cara;  - Demandaria a locação ou compra de um terreno para a construção da torre de transmissão.
2. Locação de espaço em torre de transmissão.	- A solução já vem sendo usada pela Câmara Municipal desde que a JFTV foi inaugurada.  - Solução mais econômica para a Casa Legislativa.	- Necessidade de contratação de empresa privada.

### 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta neste estudo prevê a contratação de empresa para locação de espaço em torre de transmissão e, se necessário, desinstalação dos equipamentos localizados na atual torre de transmissão e no atual abrigo, transporte para o novo local e a reinstalação de todos os equipamentos na nova torre de transmissão e no novo abrigo, atendendo as normas técnicas exigidas pela Anatel e Ministério das Comunicações.

A execução dessa solução visa assegurar a continuidade e a eficiência da transmissão do sinal da JFTV, garantindo cobertura adequada à área de interesse e conformidade com os parâmetros técnicos definidos pela Anatel.

A solução como um todo compreende a cessão de área adequada e compatível para a instalação de antena, transmissor e demais equipamentos, incluindo acesso físico e elétrico à estrutura por todo o período contratual e, se necessário, a desmontagem controlada e segura dos equipamentos de transmissão atualmente em operação, preservando a integridade dos ativos para reaproveitamento no novo local, deslocamento dos equipamentos para a nova torre e novo abrigo e sua reinstalação conforme as especificações técnicas, com ajuste de alinhamento, testes de funcionamento e validação do sinal, fornecimento de infraestrutura mínima necessária para operação dos sistemas, incluindo pontos de energia, aterramento, acesso técnico;

O objeto a ser contratado é considerado como serviço comum, uma vez que as características técnicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

da contratação são padronizadas e amplamente conhecidas no mercado de radiocomunicações, permitindo a definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade. Dessa forma, é possível definir parâmetros técnicos e operacionais claros, como altura da torre, capacidade de carga, condições de acesso, requisitos elétricos e medidas de segurança, garantindo isonomia entre os licitantes e economicidade para a Administração.

Por se tratar de necessidade que se espera suprir para além do próximo exercício financeiro, entende-se que a vigência do contrato deve ser de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa por permitir a redução de procedimentos internos para a contratação da demanda que é contínua, evitando a realização de processos licitatórios em curtos períodos de tempo e garantindo uma execução contínua e consistente dos serviços.

Visando diminuir possíveis intercorrências relacionadas à execução do contrato, será vedada a subcontratação.

Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, situada no Parque Halfeld, 955, Centro e na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG, onde alguns equipamentos de transmissão encontram-se instalados.

## 6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOTE 1		
Item	Especificação	Quantidade
1	Desinstalação e instalação de equipamentos	1 unidade
2	Locação de espaço em torre de transmissão	12 meses

Uma prestação de serviço continuado com vigência de 5 (cinco) anos e pagamento mensal para o item 2 do lote 1. Para o item 1 do lote, a previsão é de uma unidade com pagamento em parcela única.

## 7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o contrato nº 741/2021 – 5º termo aditivo que se encontra vigente na Câmara Municipal, a estimativa do valor da contratação é de R\$ 10.451,58 (dez mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensal, totalizando R\$ 125.418,96 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) anual, conforme detalhado abaixo:

LOTE 1				
Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Desinstalação e	1 unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b> Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº _____ Matrícula nº _____ Rubrica nº _____
--

	instalação de equipamentos			
2	Locação de espaço em torre de transmissão	12 meses	R\$ 10.451,58	R\$ 125.418,96

## 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A finalidade pretendida pela Administração quando da contratação de um prestador de serviço é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto, ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Em regra, conforme dispõe o inciso II, do art. 47, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser adotado o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda, considerando a natureza do objeto a ser contratado.

Na atual demanda não é possível dividir fisicamente o espaço locado da torre de transmissão, consistindo em uma indivisibilidade técnica.

Dessa forma, a presente contratação será realizada em lote único, tendo em vista a interdependência técnica e operacional entre os serviços a serem executados e a indivisibilidade prática do objeto. O escopo contratual abrange a locação de espaço em torre de transmissão, bem como, se necessário, a desinstalação, o transporte e a reinstalação dos equipamentos de transmissão de sinais de televisão.

Essas atividades são complementares e interligadas, de modo que sua execução exige planejamento e responsabilidade técnica unificada, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço de radiodifusão. A não unificação da contratação em lote poderia gerar riscos operacionais, como incompatibilidade entre prazos, falta de coordenação entre empresas distintas, e dificuldades de responsabilização em caso de falhas na instalação ou interrupções no sinal de transmissão.

Adicionalmente, a execução conjunta em um único lote favorece a economicidade, reduzindo custos administrativos e logísticos decorrentes de múltiplas contratações e evitando sobreposições de atividades. O mercado fornecedor, por sua vez, possui capacidade técnica e estrutura para realizar todas as etapas do objeto de forma integrada, o que reforça a viabilidade e a eficiência da contratação em lote único.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto justifica-se por critérios técnicos, econômicos e operacionais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, conclui-se que a contratação em lote único é a forma mais adequada para garantir a execução integral e coordenada do objeto, assegurando a plena funcionalidade do sistema de transmissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

Por fim, o regime a ser adotado é o de empreitada por preço global, uma vez que é o regime que melhor se encaixa na natureza do objeto, por se tratar de um conjunto de serviços interdependentes e com escopo definidos.

## 9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes cita-se o contrato nº 71/2021 – 5º termo aditivo que terá vigência até 04 de junho de 2026.

## 10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No momento, não é possível demonstrar alinhamento entre a contratação e o planejamento, visto que ainda não foi elaborado o plano de contratações anual por esta Câmara Municipal, porém era sabido que o contrato vigente terá seu término em 04 de junho de 2026 e uma nova licitação terá que acontecer.

## 11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação os resultados pretendidos são: assegurar a operação contínua, estável e de qualidade da JFTV em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela Anatel e pelo Ministério das Comunicações, garantir o pleno atendimento às obrigações regulatórias, evitando interrupções na transmissão da JFTV.

## 12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não foi constatada a necessidade de providências a serem tomadas previamente à celebração do contrato.

## 13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A empresa deverá:

- realizar, se necessário, o mínimo de intervenção em áreas sensíveis, caso a nova torre esteja localizada em áreas de preservação ou próximas a zonas de vegetação nativa
- tentar efetuar a redução de emissão de CO<sub>2</sub> e outros gases poluentes, caso precise efetuar o transporte de equipamentos por meio de veículos automotores ou guindastes entre a torre antiga e a nova.

## 14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos levantamentos técnicos, legais e operacionais realizados, verifica-se a viabilidade da presente demanda por se tratar de uma necessidade real da Câmara Municipal para continuidade do serviço de radiodifusão com qualidade e cobertura adequada, inexistência de infraestrutura própria disponível e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

disponibilidade de empresas no mercado com capacidade técnica para atender às exigências do objeto.

A contratação se mostra vantajosa por garantir a regularidade da transmissão institucional do canal digital da Câmara Municipal, promovendo a transparência pública e a comunicação com a sociedade.

Considerando o caráter contínuo da demanda, a impossibilidade de parcelamento técnico do objeto e os resultados esperados, declara-se plenamente viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório.

## 15 - RESPONSÁVEIS

Juiz de Fora, 04 de fevereiro de 2026.

---

Kelly Carbogin Guimarães  
Assistente Legislativo I  
Planejamento

---

José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b> Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº _____ Matrícula nº _____ Rubrica nº _____
--

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

#### REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., Cidade de ....., Estado ....., telefone(s) ....., e-mail(s) para contato ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do Documento de Identidade nº \*\*.123.\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.123.456-\*\*, **DECLARA, sob as penas da lei, sua PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**, visando a “Locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via micro-ondas com frequências acima de 100Mhz, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.”

LOTE 1					
Nº item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Desinstalação e instalação de equipamentos, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos.	Un.	1	R\$	R\$
02	Locação de espaço em torre de transmissão, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via micro-ondas com frequências acima de	Meses	12	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b> Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº _____ Matrícula nº _____ Rubrica nº _____
--

100Mhz.				
---------	--	--	--	--

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias.

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, e que aquiescemos com os termos dos mesmos, bem como informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de nossos empregados;

Declaramos, também, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta;

Declaramos, que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e

Declaramos, por fim, que não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

## Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_

## Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº da Agência: \_\_\_\_\_  
Nº da Conta: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_

## Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_  
Estado civil \_\_\_\_\_  
Profissão \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº _____	_____
Matrícula nº _____	_____
Rubrica nº _____	_____

CPF: \*\*\*.123.456-\*\*

Documento de identidade (RG): \*\*.123.\*\*\*

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do **Pregão Eletrônico nº 06/2026**.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

#### REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., portador do Documento de Identidade nº \*\*.123.\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.123.456-\*\*, **DECLARA, sob as penas da lei**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º da referida Lei e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49, referente à Repetição do Processo Licitatório nº 2051/2025, Pregão Eletrônico nº 06/2026, cujo o objeto é a “Locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via micro-ondas com frequências acima de 100Mhz, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.”

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

## ANEXO V

### REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**E .....**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador .....**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF ....., que este subscreve, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta na Repetição do Processo Licitatório nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** – Locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via micro-ondas com frequências acima de 100Mhz, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### **1.2** – Objeto da contratação:

<b>LOTE 1</b>					
Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
<b>1</b>	Desinstalação e instalação de equipamentos, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos.	unidade	1	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b> Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº _____ Matrícula nº _____ Rubrica nº _____
--

2	Locação de espaço em torre de transmissão, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via micro-ondas com frequências acima de 100Mhz.	meses	12	R\$	R\$
---	--	-------	----	-----	-----

**1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1 – O Termo de Referência;
- 1.3.2 – O Edital da Licitação;
- 1.3.3 – A Proposta do contratado;
- 1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.**

**2.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.**

**2.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

**2.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.**

**2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1 – Início da execução do objeto: em até 2 (dois) dias da assinatura do contrato.**

**3.2 – Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, 955, centro e na torre de transmissão localizada na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG.**

**3.3 – A prestação do serviço de locação deverá ser prestado sem interrupção durante o período contratual, ou seja, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.**

**3.3.1 – A prestação de serviço de desinstalação deverá ser executada em até 5 (cinco) dias;**

**3.3.2 – A prestação de serviço de instalação, caso necessária, deverá ser executada em até 5 (cinco) dias;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**3.4** – O prédio deverá possuir um projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a Norma NBR 5419, elaborado por um engenheiro devidamente habilitado no CREA, e a empresa deverá apresentar todos os itens aos responsáveis da JFTV.

**3.5**– A empresa contratada ficará responsável pela desinstalação dos equipamentos que se encontram instalados nas dependências (torre e abrigo) da atual empresa localizada na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG., transporte dos equipamentos até o novo local e a instalação de todos os equipamentos em suas dependências.

**3.5.1** – Caso não exista a necessidade de movimentar os equipamentos, a Câmara Municipal ficará desobrigada a efetuar o pagamento referente a desinstalação e instalação.

**3.6** – Durante o processo de instalação, a empresa contratada ficará responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário para que o canal da JFTV volte a funcionar.

**3.7** – A empresa contratada ficará responsável por realizar os ajustes necessários nas antenas que se encontram instaladas na sede da Câmara Municipal localizada na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora/MG.

**3.8** – Todos os cabos, elementos de conexão e demais materiais necessários para a instalação e ativação dos equipamentos, que não estejam previstos na presente contratação, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

**3.9** – Todos os serviços serão executados seguindo o estabelecido nas normas padrões da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

**3.10** – Todas as despesas necessárias para a realização da visita técnica, do transporte, instalação, montagem, ativação dos equipamentos, treinamentos, taxas de registro junto ao CREA, impostos, tributos, taxas, fretes, custos de aluguel de caminhões, guinchos, andaimes ou ainda veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos para instalar, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramental e equipamentos, dentre outros solicitados serão por conta da Contratada.

**3.11** – A Contratada será responsável pelas alterações na infraestrutura elétrica necessária à instalação dos equipamentos onde será instalado o transmissor, enviando para isso, projeto detalhado para aprovação.

**3.12** – Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante dos equipamentos.

**3.13** – Todos os cabos que serão utilizados para a interligação de equipamentos deverão ser identificados através de etiquetas adesivas, contendo o número do cabo, equipamento de ligação e posição de ligação (*from-to*), de acordo com a planilha de ligação de cabos (*wire list*) que deverá ser elaborada pela Contratada. Esta etiqueta deverá ser colocada nas duas pontas dos cabos.

**3.14** – Deverá ser fornecido pela Contratada todos os esquemas elétricos, rotina de manutenção preventiva, bem como as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de uma eventual substituição.

**3.15** – Disponibilizar sistema de ar condicionado, incluindo aparelho reserva, para manter a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

temperatura interna do abrigo do transmissor entre 0° e 25°C. Para o dimensionamento do sistema, levar em consideração a carga térmica média dos equipamentos, em BTUs, conforme manual do fabricante.

**3.16** – Disponibilizar espaço para instalação do transmissor e demais equipamentos, mantendo-se ao redor espaços adequados para manutenção e operação e para a ventilação dos sistemas de resfriamento.

**3.17** – Disponibilizar espaço e capacidade de carga da torre, mediante laudo assinado por engenheiro responsável devidamente registrado no CREA, com recolhimento de ART, para receber antena de transmissão.

**3.18** – Disponibilizar espaço adequado para a instalação da antena de recepção do sinal do link, de acordo com as especificações do projeto técnico.

**3.19** – Disponibilizar espaço para a instalação de sistema nobreak equipado com transformador isolador e quadro de transferência.

**3.20** – A empresa deverá fornecer energia elétrica compatível com os equipamentos da JFTV Câmara, em conformidade com a norma NR-10, e será exigido um disjuntor independente, compatível com a carga, e o mesmo deverá estar contemplado no quadro de distribuição de energia comutada (fornecimento de energia da concessionária e gerador), fornecido pela empresa contratada;

**3.21** – Possuir instalação de DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos) no ponto de entrada da linha elétrica no abrigo.

**3.22** – Disponibilizar aterramento adequado de todos os equipamentos, inclusive racks e antena parabólica.

**3.23** – A torre deve possuir iluminação de balizamento.

**3.24** – O abrigo deve comportar a instalação de eletrodutos/eletrocalhas para passagem dos circuitos de linhas de transmissão, desde o transmissor e dos demais equipamentos do sistema.

**3.25** – Comportar a instalação de esteiramento metálico, devidamente aterrado, para passagem das linhas de transmissão, desde o transmissor até o leito de subida das linhas na torre.

**3.26** – Manutenção permanente de telhado ou cobertura sobre o abrigo a fim de evitar a entrada de água ou eventuais goteiras sobre os equipamentos.

**3.27** – A sala interna do abrigo deverá ter no mínimo 10m<sup>2</sup> de área e a torre 35 m de altura para instalação de antenas.

**3.27.1** – A torre de transmissão deverá estar localizada na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG em torres que possuem visada para o prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado à Rua Halfeld, 955, centro, com coordenadas geográficas 21° 45' 45,10" S e 43° 21' 27,20" W.

**3.27.2** – Mediante as coordenadas acima, serão aceitas as torres de transmissão que possuam suas instalações dentro de um raio de, no máximo, 30 metros em relação ao local atual, não ultrapassando os 5% dos radiais, conforme previsto no Ato nº 9751, 06 de julho de 2022, Agência



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

Nacional de Telecomunicações.

**3.27.3** – Para qualquer outra torre que tenha sua localização fora desse raio, será necessário elaborar um novo projeto técnico que deverá ser submetido à aprovação do Ministério das Comunicações, não sendo possível estimar o prazo em que a Câmara Municipal obterá sua aprovação, além de gerar uma despesa extra para a Administração Pública.

**3.28** – Os equipamentos a serem desinstalados/instalados em um rack de 44 unidades são:

**3.28.1** – 01 Transmissor de TV Digital com 500 Watts de potência, canal 35, trifásico 220 volts.

**3.28.1** – 01 receptor de microondas digital;

**3.29** – Os equipamentos a serem desinstalados/instalados são:

**3.29.1** – 01 antena Slot de 4 fendas que deverá ser instalada na lateral da torre a aproximadamente 35 metros de altura a 300 NV;

**3.29.2** – 01 antena parabólica de 60 cm de diâmetro, que deverá ser instalada a aproximadamente 33 metros de altura, apontada para a direção do Parque Halfeld;

**3.29.3** – 50 metros de cabo celflex 7/8'';

**3.29.4** – 01 nobreak de 10 KVA de potência trifásico 220 volts;

**3.29.5** – 01 transformador de isolamento 10KVA de potência;

**3.29.6** – 01 quadro de distribuição de energia;

**3.30** – Os objetos a serem desinstalados/instalados devem atender às seguintes especificações a seguir descritas:

### **3.30.1 – Transmissor**

- O transmissor deverá ser retirado da torre onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;

- Instalar o equipamento em local e nas condições predeterminadas pela JFTV;

- Configurar todo o sistema obedecendo às normas vigentes de acordo com o padrão Brasileiro de TV Digital (ISDB-T), caso ocorra a desconfiguração.

- Energizar todo o equipamento de acordo com a norma NR-10;

- Conectar o equipamento junto à antena de transmissão;

- Checar todas as conexões a fim de se evitar VSWR no sistema;

- O equipamento deverá ficar em testes, operando na potência máxima, por no mínimo dois dias, a fim de averiguar se todo o conjunto operará sem nenhuma falha;

- Instalar quadro de distribuição e *by-pass* do nobreak, respeitando a potência do transmissor e a dos demais equipamentos que compõem o sistema, de acordo com a norma NR-10;

- Interligar o quadro de distribuição geral do prédio com o novo quadro (que deverá ser fornecido pela contratada), todos os cabos de energia deverão respeitar as normas NR-10, e devem ser passados dentro das canaletas existentes e em condutores de alumínio de 2'' (duas polegadas) na área externa, de acordo com as orientações da equipe da JFTV;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

### 3.30.2 – Antena de transmissão:

- Antena deverá ser retirada da torre onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- A antena deverá ser instalada de acordo com o projeto técnico aprovado pelo Ministério das Comunicações;
- Um cabo único deverá ser conectado entre a antena e o transmissor, e deverá ser fixado na torre com os seus devidos acessórios, sem apresentar emendas em sua longitude;
- Realizar testes de campo e enviar os devidos relatórios de cobertura, apontando erros, se houver, através do analisador de espectro com função de medidas de campo;
- A contratada deverá emitir relatório VSWR de todo o sistema. Caso o sistema apresente algum problema por erro de instalação, a empresa responsável deverá fazer as devidas correções sem qualquer ônus para a Câmara Municipal;

### 3.30.3 – Sistema de microondas (Rádio digital):

- O sistema de microondas (rádio digital) deverá ser retirado da torre/abrigo onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- Instalar todo o sistema de acordo com o projeto técnico que será fornecido pela JFTV;
- Alinhar todo o sistema com níveis satisfatórios de acordo com o projeto;
- No prédio da JFTV, a antena deverá ser realinhada com o novo local do transmissor.

### 3.30.4 – Nobreaks:

- O nobreak de 10KVA, que possui um transformador de isolamento com a mesma potência, deverão ser retirados do abrigo onde se encontram com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- O nobreak de 10KVA e o transformador de isolamento deverão ser instalados na torre/abrigo, juntamente com o rack do transmissor;
- A Contratada deverá remover o quadro de distribuição que está no atual local, instalá-lo no novo local e deverá substituir todo o cabeamento elétrico para interligar os equipamentos;
- Os equipamentos deverão ser entregues em pleno funcionamento e qualquer outro erro referente à instalação, componentes mal dimensionados e peças com defeito, deverão ser corrigidos pela empresa prestadora do serviço, sem ônus para a Câmara Municipal;
- A empresa prestadora do serviço deverá acompanhar o *start-up* de ambos os equipamentos e fazer os ajustes necessários caso o fabricante do equipamento assim determinar.

### 3.30.5 – Telemetria:

- O equipamento deverá ser retirado do prédio do transmissor onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- O equipamento deverá ser instalado no prédio do transmissor;
- Todas as conexões deverão ser realizadas pela Contratada, bem como as configurações de todo o sistema, atendendo as solicitações da equipe da JFTV;
- O equipamento deverá conter todas as configurações de comando, status e telemetria que serão definidos pela equipe da JFTV.

**3.31** – Deverá se disponibilizado ao fiscalizador da contratação, para fins de recebimento do objeto, amplo e irrestrito acesso ao local de instalação dos equipamentos, estando, a partir da assinatura da contratação, autorizado a vistoriar tais dependências, sem necessidade de aviso prévio.

### Especificação da garantia do serviço

**3.32** – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

## Modelo de Gestão do Contrato

**3.33** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.34** – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.35** – As comunicações entre a Câmara Municipal e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.36** – A Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.37** – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Preposto

**3.38** – A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**3.39** – O Preposto deverá ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências da Câmara durante o período em que se fizer necessário, para proceder aos contatos com o representante da Câmara Municipal durante a execução contratual.

**3.40** – A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

**3.41** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Victor Carneiro**, Coordenador da TV Câmara e Rádio Câmara (fiscalização técnica) e **Renata Miranda** (fiscalização administrativa), Chefe da Assessoria de Imprensa, ambos lotados na Superintendência de Comunicação Legislativa, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**3.42** – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.43** – O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**3.44** – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**3.45** – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.46** – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**3.47** – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

**3.48** – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.48.1** – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**3.49** – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**3.49.1** – Acompanhar a prestação do serviço, a fim de garantir a correta execução;

**3.49.2** – Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**3.49.3** – Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**3.50** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.

### Gestor do Contrato

**3.51** – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.52** – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**3.53** – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

**3.54** – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**3.55** – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**3.56** – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**3.57** – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### Do Recebimento

**3.58** – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**3.59** – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**3.60** – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**3.61** – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**3.61.1** – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**3.62.2** – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**3.63.3** – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**3.64.4** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

penalidades.

**3.65** – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**3.66** – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**3.66.1** – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**3.66.2** – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**3.66.3** – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**3.66.4** – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**3.66.5** – Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**3.67** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.68** – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**3.69** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1** – O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

**5.1.1** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b> Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº _____ Matrícula nº _____ Rubrica nº _____
--

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1** – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.031.0007.2018.3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**6.2** – O pagamento será efetuado de uma só vez para o **item 1** e mensalmente para o **item 2** do LOTE 1, pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

**6.3** – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(5/100)}{365}$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.4** – Para a hipótese definida no subitem 6.3, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

## FORMA DE PAGAMENTO

**6.5** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**6.6** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.7** – Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, e alterações posteriores.

**6.7.1** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**6.8** – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## LIQUIDAÇÃO

**6.9** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.10** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Câmara Municipal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.11** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

**6.12** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.13** – A Administração deverá realizar consulta às documentações apresentadas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Câmara Municipal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.14** – Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

**6.15** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.16** – Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

ampla defesa.

**6.17** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação ao registro cadastral.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/02/2026.

**7.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara Municipal, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

**8.2** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3** – Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4** – Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.5** – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.6** – Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**8.7** – Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**8.8** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.8.1** – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.9** – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.10** – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Câmara Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.11** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.12** – Para a contratação do objeto, a Câmara Municipal deverá realizar visitas técnicas às dependências da Contratada e emitir parecer técnico declarando se a mesma possui estrutura física, operacional e de recursos humanos que garanta a exequibilidade dos serviços.

**8.12.1** – Caso o local de prestação de serviço seja considerado inadequado, será concedido prazo de até 7 (sete) dias corridos para sua adequação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.12.2** – A visita caberá ao representante do setor solicitante e será instruída com relatórios de visita, fotos e quaisquer elementos que possam auxiliar na análise do local de prestação de serviço.

**8.12.3** – O parecer técnico caberá ao representante do setor solicitante.

**8.13** – Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhes prazo para corrigi-la.

**8.14** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.15** – Impedir que terceiros executem o serviço objeto desta contratação.

**8.16** – A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

**8.17** – Servir-se do imóvel apenas para o uso convencionado, mantendo-o limpo e com livre acesso para vistoria da locadora.

**8.18** – Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer problema na execução do objeto cuja reparação a este incumba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**8.19** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**8.20** – Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos empregados da Contratada, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

**8.21** – Acompanhar e fiscalizar, através da Superintendência de Comunicação Legislativa, os serviços objeto desta contratação.

**8.22** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);

**9.1.2** – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.3** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.4** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.5** – Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6** – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora – CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**9.1.7** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal;

**9.1.8** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.1.9** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.1.10** – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.11** – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.12** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.13** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.14** – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**9.1.15** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.16** – Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.1.17** – Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.18** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.1.19** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

**9.1.20** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>	
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº _____	_____
Matrícula nº _____	_____
Rubrica nº _____	_____

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.21** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.1.22** – Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**9.1.23** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**9.1.24** – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os empregados dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**9.1.25** – Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

**9.1.26** – Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

**9.1.27** – Responsabilizar-se por qualquer dano aos equipamentos listados neste termo de referência e seus anexos que se dê em virtude da instalação ou manuseio inadequado.

**9.1.27.1** – Caso ocorra dano a qualquer equipamento da Câmara Municipal durante a instalação, a contratada ficará responsável por fornecer equipamento reserva, em um prazo de 7 (sete) dias corridos, para que o sinal da JFTV seja restabelecido.

**9.1.27.2** – A manutenção do equipamento danificado ou o fornecido de um equipamento novo ficará a cargo do Contratado.

**9.1.28** – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

**9.1.29** – Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;

**9.1.30** – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**9.1.31** – A Contratada comunicará qualquer defeito aparente nos equipamentos e comunicará qualquer caso de desligamento de força existente ou solicitado por ele ou quaisquer anomalias referentes aos equipamentos instalados pela Câmara Municipal que possam ser notados externamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**9.1.32** – A Contratada não poderá instalar no local objeto da presente cessão, qualquer equipamento ou objeto que possa acarretar interferência nas antenas e equipamentos instalados pela Câmara Municipal.

**9.1.33** – A instalação de todos os equipamentos na área da Contratada, inclusive o da Câmara Municipal, obedecerão sempre as normas e legislação existentes pelo setor, sejam da Anatel ou do Ministério das Comunicações.

**9.1.34** – A Contratada compromete-se a proporcionar a devida segurança às antenas e equipamentos de propriedade da Câmara Municipal, mantendo-a sempre tal qual como foram instaladas.

**9.1.35** – A Contratada compromete-se a manter o abrigo onde os equipamentos da Câmara Municipal se encontram, sob vigilância remota, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

**9.1.36** – A Contratada não será autorizada a manusear ou operar ou mesmo realizar manutenções nos equipamentos que estão sob a sua guarda após realizada as devidas instalações, sendo a Contratada responsabilizada por indenizações a terceiros em consequências de eventuais danos causados por ela ou seus prepostos, na antena e seu abrigo ou a terceiros.

**9.1.37** – A Contratada permitirá o acesso de funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal ao imóvel, para manutenção, inspeção ou verificação de seus equipamentos.

**9.1.38** – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**9.1.39** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

**9.1.40** – A Contratada obriga-se a agendar visitas, quando solicitadas pelos responsáveis pela fiscalização da contratação, aos locais de prestação de serviço.

**9.1.41** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

**9.1.42** – Responsabilizar-se pela conservação da área.

**9.1.43** – Dar acesso livre e incondicional 24 horas por dia, 7 dias por semana aos servidores da Câmara Municipal devidamente identificados, a fim de que procedam a instalação, manutenção, conservação e reparos nos equipamentos da Câmara Municipal.

**9.1.44** – Para o item, 1, todo o processo de instalação dos equipamentos constantes neste documento deverá ser coordenado por engenheiro habilitado no CREA, com recolhimento de ART de obra e serviço e o profissional deverá apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao objeto desta contratação.

**9.1.45** – Para o item 1, a CONTRATADA deverá ter no mínimo 01 (um) profissional capacitado em cada uma das seguintes normas: Normas Regulamentadoras NR10 (estabelece Procedimentos de Segurança para trabalhadores que manuseiam instalações elétricas) e NR 35 (estabelece Procedimentos de Segurança para trabalhadores que atuam em determinadas alturas); necessários aos funcionários que irão efetuar as ligações e instalações dos equipamentos no telhado, bem como na



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

torre de transmissão.

**9.1.45.1** – A Contratada deverá atender, além das Normas Regulamentadoras citadas no subitem **9.1.45**, a todas as Normas Regulamentadoras existentes que sejam necessárias ao cumprimento da execução do objeto.

**9.1.46** – Para o item 1, a Contratada deverá apresentar laudo técnico assinado pelo seu engenheiro habilitado no CREA com recolhimento de ART de obra e serviço, atestando que a torre tem capacidade para abrigar os equipamentos da Câmara Municipal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1** – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3** – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4** – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5** – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6** – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7** – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8** – A Câmara Municipal poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9** – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**11.10** – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1** – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11** – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12** – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1** – Comete infração administrativa o contratado que, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

**I.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

## IV. Multa:

**a) 1% (um por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **10º (décimo) dia**, calculados sobre o valor da parcela inadimplida;

**b) 10% (dez por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a **10 (dez) dias** até o **30º (trigésimo) dia**, com a possível rescisão da contratação;

**c) 20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

**d) 20% (vinte por cento)** sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.3** – A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**12.4** – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**12.5** – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.5.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

**12.5.2** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**12.5.3** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.7** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

**12.8** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.9** – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.10** – O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

**12.11** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

**12.12** – Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1** – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.1.1** – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Câmara Municipal, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2** – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela Câmara Municipal nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.1.3** – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.2** – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matricula nº _____
Rubrica nº _____

**13.2.2.1** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.3.1** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2** – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3** – Indenizações e multas.

**13.4** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **01.031.0007.2018.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**14.2** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1** – Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2** – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** – Incumbirá à Câmara Municipal divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

#### REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., **realizou a visita técnica na CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, de forma a obter conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como de eventuais dificuldades e todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, para a “Locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via micro-ondas com frequências acima de 100Mhz, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.”, do **Pregão Eletrônico nº 06/2026**.

Data e hora da visita técnica: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Técnico ou  
Representante Legal da empresa licitante**

\_\_\_\_\_  
**Superintendência de Comunicação Legislativa  
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<b>C.M.J.F</b>
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº _____
Matrícula nº _____
Rubrica nº _____

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO

#### REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., **DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto da Repetição do Processo Licitatório nº 2051/2025, Pregão Eletrônico nº 06/2026**, cujo objeto é a “Locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via micro-ondas com frequências acima de 100Mhz, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.”

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### PROJETO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE TVD

REPETIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2051/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026



CONSULTORIA E PROJETOS  
DE RADIOFUSÃO LTDA.

#### **Projeto Técnico de Instalação da Estação Transmissora de TVD**

##### **1. Objetivo**

O presente projeto técnico tem por finalidade demonstrar as características técnicas de instalação da estação retransmissora dos sinais da Câmara dos Deputados – TV Câmara, canal 61D, Brasília – DF, utilizando o canal 35D (trinta e cinco, digital), na localidade de Juiz de Fora – MG, nos termos da legislação vigente.

##### **2. Entidade Requerente**

Razão Social: Câmara dos Deputados

Nome Fantasia: TV câmara

CNPJ: 00.530.352/0001-59

Logradouro: Praça dos Três Poderes – Anexo II – Câmara dos Deputados

Bairro: Palácio Congresso Nacional CEP: 70160-900

Município: Brasília UF: DF

##### **3. Geradora da Programação**

###### **3.1. Localização**

Razão Social: Câmara dos Deputados Canal 61

Município: Brasília UF: DF

Rede: Própria

##### **4. Estação Transmissora**

###### **4.1. Localização**

Logradouro: Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n

Bairro: Morro do Imperador CEP: 36036-220

Município: Juiz de Fora UF: MG

Coordenadas Geográficas: 21° 45' 45,10"S / 43° 21' 27,20"W

Cota da Base da Torre (m): 942,000

Rua Ministro Gastão Mesquita, 515/53 – Perdizes, São Paulo – SP  
radlotv@uol.com.br

Tel. (11) 3862 9434 – 3673 8793  
Fax. (11) 3862 9434



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_



CONSULTORIA E PROJETOS  
DE RADIODIFUSÃO LTDA.

## 4.2. Características Técnicas de Operação da Retransmissora

Canal: 35D (trinta e cinco, digital)

Freqüências de Extremas (MHz): 596 - 602

ERP<sub>150m</sub> = 8,000 kW

Intervalo de Guarda ( $\mu$ s): 126,000

Atraso entre Sistemas (\*) ( $\mu$ s): 0,000

Código de Erro: 3/4

Modo de Transmissão: 3

(\*) Entre o sistema principal e a estação reforçadora na mesma freqüência.

## 5. Características da Torre

Tipo: Autoportante

Altura (m): 50,000

Rua Ministro Gastão Mesquita, 515/33 – Perdizes, São Paulo – SP  
radiotv@uol.com.br

Tel. (11) 3862 9434 – 3673 8793  
Fax. (11) 3862 9434



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_



CONSULTORIA E PROJETOS  
DE RADIODIFUSÃO LTDA.

## 6. Transmissores

### 6.1. Transmissor Principal

Fabricante: A ser definido na vistoria técnica

Modelo:

Potência Nominal (kW):

Potência de Operação (kW): 0,300

Código de certificação:

### 6.2. Transmissor Auxiliar (Não há)

## 7. Antenas

### 7.1. Antena Principal

Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.

Modelo: ISDE043536SL

Número de Elementos: 04 Fendas

G<sub>máx</sub> (dBd): 7,200

Beam-Tilt (°): 4,000

Tipo: Antena Slot UHF – Diretiva 360°

Polarização: Elíptica (70%;30%)

Azimute de Orientação (NV°): 300,000

Altura do centro de fase (m): 35,000

### 7.2. Antena Auxiliar (Não há)

## 8. Linhas de Transmissão

### 8.1. Linha Principal

Fabricante: RFS – Radio Frequency Systems

Modelo: LCF78-50A

Comprimento (m): 45,000

Atenuação (dB/100m): 2,967

Impedância(Ohms): 50,000

Eficiência: 0,694

### 8.2. Linha Auxiliar (Não há)

Rua Ministro Gastão Mesquita, 515/33 – Perdizes, São Paulo – SP  
[radiotv@uol.com.br](mailto:radiotv@uol.com.br)

Tel. (11) 3862 9434 – 3673 8793  
Fax. (11) 3862 9434



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F  
Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Matrícula nº \_\_\_\_\_  
Rubrica nº \_\_\_\_\_



CONSULTORIA E PROJETOS  
DE RADIODIFUSÃO LTDA.

## 9. Potência Irrradiada

### 9.1. Cálculo da ERP<sub>MÁX</sub>

$$ERP_{\text{máx}} = P_T \times G_{\text{máx}} \times E_F$$

$$ERP_{\text{máx}} = 0,300 \times 5,248 \times 0,694$$

$$ERP_{\text{máx}} \text{ (kW)} = 1,0926$$

### 9.2. Potência Efetiva Irrradiada por Azimute

Tilt = 0,0 (graus)

Azimute (°)	NM (m)	HSNMT (m)	(EH/E <sub>máx</sub> ) <sup>2</sup>	(EV/E <sub>máx</sub> ) <sup>2</sup>	(E/E <sub>máx</sub> ) <sup>2</sup>	ERP <sub>Az</sub> (Kw)	ERP <sub>150 m</sub> (Kw)
0°	790,00	187,00	0,846	0,7569	0,641	0,700	1,316
15°	827,00	150,00	0,960	0,7569	0,727	0,794	0,794
30°	842,00	135,00	1,000	0,7569	0,757	0,827	0,629
45°	840,00	137,00	0,903	0,7569	0,683	0,746	0,590
60°	842,00	135,00	0,740	0,7569	0,560	0,612	0,465
75°	764,00	213,00	0,656	0,7569	0,497	0,543	1,486
90°	748,00	229,00	0,672	0,7569	0,509	0,556	1,891
105°	683,00	294,00	0,792	0,7569	0,600	0,655	4,712
120°	654,00	323,00	0,846	0,7569	0,641	0,700	6,885
135°	633,00	344,00	0,792	0,7569	0,600	0,655	7,998
150°	626,00	351,00	0,672	0,7569	0,509	0,556	7,266
165°	627,00	350,00	0,624	0,7569	0,472	0,516	6,672
180°	658,00	319,00	0,706	0,7569	0,534	0,584	5,941
195°	694,00	283,00	0,865	0,7569	0,655	0,715	4,599
210°	676,00	301,00	0,960	0,7569	0,727	0,794	6,152
225°	756,00	221,00	0,922	0,7569	0,698	0,762	2,355
240°	886,00	91,00	0,828	0,7569	0,627	0,685	1,194
255°	842,00	135,00	0,740	0,7569	0,560	0,612	0,465
270°	828,00	149,00	0,740	0,7569	0,560	0,612	0,601
285°	782,00	195,00	0,810	0,7569	0,613	0,670	1,422
300°	746,00	231,00	0,846	0,7569	0,641	0,700	2,464
315°	701,00	276,00	0,792	0,7569	0,600	0,655	3,904
330°	745,00	232,00	0,740	0,7569	0,560	0,612	2,171
345°	778,00	199,00	0,740	0,7569	0,560	0,612	1,376

228,333

0,6614

Rua Ministro Gastão Mesquita, 515/33 – Perdizes, São Paulo – SP  
radiotv@uol.com.br

Tel. (11) 3862 9434 – 3673 8793  
Fax. (11) 3862 9434



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_



CONSULTORIA E PROJETOS  
DE RADIODIFUSÃO LTDA.

## 10. Contornos

Azimute (°NV)	Distância Contorno 1 51 (dBu)	Azimute (°NV)	Distância Contorno 1 51 (dBu)
0°	31,423	180°	39,574
15°	28,719	195°	38,502
30°	27,486	210°	40,255
45°	27,156	225°	34,684
60°	25,973	240°	21,688
75°	32,079	255°	25,973
90°	33,417	270°	27,253
105°	38,647	285°	31,840
120°	40,909	300°	34,952
135°	41,796	315°	37,537
150°	41,226	330°	34,208
165°	40,725	345°	31,660

### Cartas Utilizadas

Procedência: SHUTTLE Radar Topography Mission (SRTM) - NASA

Resolução: 3 arc second

Data de Publicação: 2003

Tipo: Cartas Digitalizadas

  
**Engª Maria Rita Vieira Adami**  
CREA 27.132/D - MG

São Paulo, 2 de junho de 2015.

Rua Ministro Gastão Mesquita, 515/53 – Perdizes, São Paulo – SP  
radiotv@uol.com.br

Tel. (11) 3862 9434 – 3673 8793  
Fax. (11) 3862 9434



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F  
Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Matricula nº \_\_\_\_\_  
Rubrica nº \_\_\_\_\_



CONSULTORIA E PROJETOS  
DE RADIODIFUSÃO LTDA.

## PERFIL DE TORRE

JUIZ DE FORA – MG / CANAL 35D

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:  $21^{\circ} 45' 45,10''$  S  
 $43^{\circ} 21' 27,20''$  W

